



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 187

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Governadoria.....		18	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	1	18	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		19	33
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1	19	33
Secretaria de Estado de Saúde.....	4	20	34
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	4	20	35
Secretaria de Estado de Educação.....	5	20	36
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			40
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		27	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	7	28	50
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	7	28	50
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	15	29	51
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....		30	51
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....			53
Secretaria de Estado Das Cidades.....	15	30	53
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	15	30	53
Secretaria de Estado de Cultura.....		32	
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	17		54
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		32	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17	32	54
Ineditoriais.....			55

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 59, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos do Decreto nº 37.036, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 48 de 16 de setembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 37.036, de 30 de dezembro de 2015, com a finalidade de debater e elaborar proposta de norma para regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 59/2016 - SUREC/SEF
(Processo nº 129.001.371/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETARIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 368/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de TOCANTINS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.723.299/003-25 e no CNPJ/MF sob o nº 08.975.901/0005-34, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARAGRAFO UNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA CONTRÔLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 296/2016 - SUREC/SEF

PROCESSO: 045.000.767/2016

INTERESSADO: VALEMAIS ATACADISTA LTDA ME

CNPJ: 11.072.310/0001-38

CF/DF:07.696.459/001-86

ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETARIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 353/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 298/2016.
NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF

INTERESSADA: PIRATY ALIMENTOS LTDA
CNPJ:88.815.295/0009-52 CF/DF: 0778098500261
PROCESSO Nº:20160905-73416
ASSUNTO:Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº. 356/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).
Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 307/2016 - SUREC/SEF

PROCESSO: 043.003.128/2016
INTERESSADO:R7 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 08.335.090/0001-83
CF/DF : 07.480.453/001-00
ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 367/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo cima mencionado.
Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 311 /2016- GEESP/COTRI/SUREC/SEF
PROCESSO: 127.003.272/2016
INTERESSADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CNPJ: 02.558.157/0002-43
CF/DF : 07.386.218/002-97
INTERESSADA: TIM CELULAR S A
CNPJ: 04.206.050/0051-40
CF/DF : 07.445.619/002-79
ASSUNTO:Regime Especial A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 371/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.
Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS
Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 312 /2016- GEESP/COTRI/SUREC/SEF
PROCESSO: 127.003.273/2016
INTERESSADA: CAMBRIDGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 08.062.253/0019-20
CF/DF : 07.662.931/002-57
INTERESSADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
CNPJ: 02.558.157/0002-43
CF/DF : 07.386.218/002-97
ASSUNTO: Regime Especial

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 370/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.
Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS
Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.
PROCESSO: 0127-001646/2016; INTERESSADA: ANTIGA E MISTICA ORDEM ROSAE CRUCIS - AMORC, GRANDE LOJA DA JURISDIÇÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA; CNPJ: 76.565.720/0001-66.
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU E DE TLP - ORDEM ROSACRUZ.
A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos sugeridos no Parecer nº 058/2016 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 23 de setembro de 2016, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTO; EXERCÍCIO (S) FUNDAMENTAÇÃO: QNP EQ 9/5 AE B CEILÂNDIA DF; 30470129; ITPU; 2005 A 2016 - TLP; 2007 A 2016; 1. Não comprovação da regularidade da interessada junto ao sistema de seguridade social na ocasião dos fatos geradores, nem a manutenção dessa regularidade ao longo dos exercícios 2005 a 2016 (§3º, artigo 195, CF/1988); 2. Existência de débitos inscritos na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal em nome da interessada (artigo 173 da Lei Orgânica do DF). QNL EQ 21/23 CL BL C SL 106 TAGUATINGA-DF; 3019055X; IPTU / TLP; 1997, 2000, 2002 E 2004 A 2016; 1. Não comprovação, pela interessada, de que o imóvel foi/era utilizado para o seu funcionamento (LC Nº 15/1996, LC Nº 343/2001, LEI Nº 4.072/2007, LEI Nº 4.022/2007 e LEI Nº 4.727/2011); 2. Não comprovação da regularidade da interessada junto ao sistema de seguridade social na ocasião dos fatos geradores, nem a manutenção dessa regularidade ao longo dos exercícios 1997, 2000, 2002 e 2004 A 2016 (§3º, artigo 195, CF/1988); 3. Existência de débitos inscritos na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal em nome da interessada (artigo 173 da Lei Orgânica do DF); 4. Falta de previsão legal para a isenção de TLP referente aos exercícios 2002 e 2004 a 2007. SRE/S BL D SALA 434 CRUZEIRO VELHO, BRASÍLIA-DF; 30395305; SRE/S BL D SALA 435 CRUZEIRO VELHO, BRASÍLIA-DF; 30395313; SRE/S BL D SALA 436 CRUZEIRO VELHO, BRASÍLIA-DF; 30395321; IPTU/TLP; 2008; 1. Não comprovação, pela interessada, de que o imóvel foi/era utilizado para o seu funcionamento no exercício de 2008 (LEI Nº 4.072/2007 e LEI Nº 4.022/2007); 2. Não comprovação da regularidade da interessada junto ao sistema de seguridade social no momento da ocorrência do respectivo fato gerador em 2008, nem a manutenção dessa regularidade até o término do exercício (§3º, artigo 195, CF/1988); 3. Existência de débitos inscritos na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal em nome da interessada (artigo 173 da Lei Orgânica do DF).
A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.
O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 02/2016
Em 29 de Setembro de 2016.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Cassação do Benefício
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto Nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02 de julho de 2014, e, ainda, com amparo no Decreto nº 28.445/2007, nas Leis nºs. 4.022, de 28/09/2007 e 4.727, de 28/12/2011, e no artigo Art. 94 do Decreto 33.269/2011, bem como conforme Termos de Diligências e/ou Certidão de Óbito do(s) interessado(s) no processo 0047-000524/2016, RESOLVE: CASSAR, por não ob-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL Redação e Administração: Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo. CEP: 70075-900, Brasília - DF Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503 Editoração e impressão: Imprensa Nacional	RODRIGO ROLLEMBERG Governador RENATO SANTANA Vice-Governador SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais
--	---

servância das condições estipuladas em lei, a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, do(s) requerente(s) a seguir relacionado(s), de acordo com o Nome, CPF, Inscrição do Imóvel e Motivo: Maria Rufina da Costa, 244.520.171-34, 4541393-2, beneficiária falecida em 21/04/2015; João Batista de Sousa, 084.663.351-53, 4541625-7, beneficiário falecido em 2014; Gileno dos Santos, 235.256.736-04, 4541662-1, beneficiário falecido; Hamilton Limeira Borges, 084.003.931-04, 4542979-0, beneficiário falecido em junho de 2016; Maria do Carmo da Conceição, 287.122.341-68, 4543075-6, beneficiária falecida em 24/12/2014. Cumpre esclarecer que, nos termos do Artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da sua publicação no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 128, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.002/2016, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVACÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: SEVERINA ALVES DOS SANTOS, 209.986.351-20, 117/2014, QD 06 LT 67 ST OESTE GAMA, 1741505-5, não reside no imóvel, 2016 (a partir de 28/SET); MARIA JOSE PIMENTEL DE OLIVEIRA, 220.104.831-20, 19/2010, QD 20 LT 22 ST OESTE GAMA, 1742908-0, área construída superior a 120m², 2016 (a partir de 28/SET); RAIMUNDO DE BRITO DA COSTA, 053.266.991-68, 19/2010, QD 07 LT 107 ST OESTE GAMA, 1751472-X, óbito do beneficiário da isenção, 2016 (a partir de 23/SET); ANTONIO JOSÉ PEREIRA, 098.683.211-15, 36/2007, QD 47 LT 33 ST LESTE GAMA, 1735711-X, óbito do beneficiário da isenção, 2016 (a partir de 18/AGO); ANIBAL LUCIO, 144.799.901-00, 146/2005, QD 602 CJ 10 LT 15 RECANTO DAS EMAS, 4797542-3, óbito do beneficiário da isenção, 2016 (a partir de 18/MAR); MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, 392.530.741-91, 104/2009, QD 603 CJ 15 LT 19 RECANTO DAS EMAS, 4792733-X, não reside no imóvel, 2016 (a partir de 28/SET). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DO PLENO
Processo: 040.002.334/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 131/2015, Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, Advogado: Marco Antônio Carvalho de Souza, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 28 de junho de 2016.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 66/2016.
EMENTA: IPTU. EXERCÍCIO 2012. RESTITUIÇÃO. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. LITISPENDÊNCIA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA. Não cabe conhecer do recurso quando ocorrida a litispendência, uma vez que constatada causa idêntica à já proposta, com mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido, e a perda de objeto. Preliminar de não conhecimento do recurso suscitada em sessão de julgamento, que se acata. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso pela litispendência, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 29 de agosto de 2016.

JOSÉ HABLE
Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO
Redator

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA
Processo: 127.014070/2013, Recurso Voluntário nº 215/2015, Recorrente: CONSUELO DO MONTE ROSA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 21 de junho de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 085/2016
EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006, REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR É LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. SUMULA Nº 005/2015 DO TARF. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos do art. 14 do Decreto nº 34.982/2013. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante, nos termos da Súmula nº 005/2015 do TARF. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de julho de 2016.

JOSÉ HABLE
Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO
Redator

Processo: 127.006.316/2013, Recurso Voluntário nº 213/2015, Recorrente: RONALDO DO MONTE ROSA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 21 de junho de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 86/2016.
EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006, REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR É LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. SUMULA Nº 005/2015 DO TARF. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos do art. 14 do Decreto nº 34.982/2013. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante, nos termos da Súmula nº 005/2015 do TARF. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de julho de 2016.

JOSE HABLE
Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO
Redator

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA
Processo: 040.003.978/2013, Recurso Voluntário nº 082/2015, Recorrente: PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Junior, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 29 de março de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 065/2016
EMENTA. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. Lei Nº 1.254/1996 e PROTOCOLO ICMS 25/2012. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. OBRIGATORIEDADE. Na remessa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de outra Unidade da Federação para revenda no Distrito Federal, cabe ao substituto tributário lá estabelecido o recolhimento antecipado do ICMS, conforme exigência contida nos artigos 24 e 25 da Lei nº 1.254/1996 c/c Protocolo ICMS 25/2012. DECISÃO JUDICIAL. NÃO APLICAÇÃO. A decisão judicial de primeiro grau em que se apoia o contribuinte em sede recursal a ele não socorre, tanto porque não é parte nos autos do processo judicial em que foi proferida quanto porque foi reformada pelo Tribunal de Justiça do distrito Federal e Territórios. Recurso que se desprové.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de julho de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
Presidente
MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA
Redatora ad hoc

Processo: 040.003.520/2013, Recurso Voluntário nº 142/2015, Recorrente: PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Junior, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 29 de março de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 66/2016
EMENTA. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. Lei Nº 1.254/1996 e PROTOCOLO ICMS 25/2012. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. OBRIGATORIEDADE. Na remessa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de outra Unidade da Federação para revenda no Distrito Federal, cabe ao substituto tributário lá estabelecido o recolhimento antecipado do ICMS, conforme exigência contida nos artigos 24 e 25 da Lei nº 1.254/1996 c/c Protocolo ICMS 25/2012. DECISÃO JUDICIAL. NÃO APLICAÇÃO. A decisão judicial de primeiro grau em que se apoia o contribuinte em sede recursal a ele não socorre, tanto porque não é parte nos autos do processo judicial em que foi proferida quanto porque foi reformada pelo Tribunal de Justiça do distrito Federal e Territórios. Recurso que se desprové.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 25 de julho de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
Presidente
MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA
Redatora ad hoc

Processo: 040.003.700/2013, Recurso Voluntário nº 147/2015, Recorrente: PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Junior, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 05 de abril de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 67/2016.
EMENTA. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. Lei Nº 1.254/1996 e PROTOCOLO ICMS 25/2012. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. OBRIGATORIEDADE. Na remessa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de outra Unidade da Federação para revenda no Distrito Federal, cabe ao substituto tributário lá estabelecido o recolhimento antecipado do ICMS, conforme exigência contida nos artigos 24 e 25 da Lei nº 1.254/1996 c/c Protocolo ICMS 25/2012. DECISÃO JUDICIAL. NÃO APLICAÇÃO. A decisão judicial de primeiro grau em que se apoia o contribuinte em sede recursal a ele não socorre, tanto porque não é parte nos autos do processo judicial em que foi proferida quanto porque foi reformada pelo Tribunal de Justiça do distrito Federal e Territórios. Recurso que se desprové.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de julho de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
Presidente
MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA
Redatora ad hoc

Processo: 127.006.207/2013, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 006/2015, Recorrente: DEBORAH PENNACCHIO SILVA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 16 de maio de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 68/2016.
EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO AOS FILHOS NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. Alterar informação anterior de doação aos filhos para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo, conforme preceito da Súmula 05/2015 deste Tribunal. DOAÇÃO AO CONJUGE. REGIME DE CASAMENTO. COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. Restando comprovado que a doação ao cônjuge ocorreu na constância do matrimônio e o regime de casamento ser de comunhão universal de bens, razão assiste ao contribuinte. Recurso provido parcialmente.
DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de julho de 2016.
SEBASTIAO HORTÊNCIO RIBEIRO
Presidente
MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA
Redatora

Processo: 040.000.647/2010, Recurso Voluntário n.º 415/2015, Recorrente: COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A, Advogado: Giuliano Marinoto, e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador André Avila e/ou, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 16 de maio de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 80/2016.
EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DECADÊNCIA. Não há extinção do crédito tributário por decadência, quando o lançamento se dá nos 05 (cinco) anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele quando se poderia lançar, conforme enunciado da Súmula Nº 06, do TARF. ILEGITIMIDADE. REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL. APROPRIAÇÃO DO CRÉDITO. VENDA DE COMBUSTÍVEL A REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS. Revendedor de combustível não tem legitimidade para, sem prévio requerimento de restituição e cessão do beneficiário, apropriar-se do crédito decorrente da isenção do ICMS sobre vendas de combustível a representações diplomáticas. Recurso Voluntário que se desprové.
DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência, para no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 02 de agosto de 2016.
SEBASTIAO HORTÊNCIO RIBEIRO
Presidente
MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA
Redatora

Processo: 040.002.211/2009, Recurso Voluntário n.º 067/2015, Recorrente: SR BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E PEÇAS LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Advogado: Elvis Del Barco e/ou, Representante da Fazenda: Procurador André Avila e/ou, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de Julgamento: 21 de junho de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 81/2016.
EMENTA: ICMS. REGIME DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MERCADORIAS DESACOBERTADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. INGRESSO NO TERRITÓRIO DO DF. COMPROVAÇÃO. Restou comprovado que as mercadorias submetidas ao regime da substituição tributária subsequente e substituição tributária interna, quando adentraram o território do Distrito Federal, estavam desacobertas de documentos fiscais. LIVRO FISCAL ELETRÔNICO. RETIFICAÇÕES. DADOS DO LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO. DIFERENÇAS RECOLHIDAS. FATOS CONSIDERADOS PELO FISCO. Constata-se dos autos, ao contrário do alegado pela defesa, que as retificações realizadas no livro fiscal eletrônico, os dados constantes do livro registro de inventário, bem como os pagamentos de diferenças realizadas pelo contribuinte foram considerados e analisados pelo Fisco, inclusive antes da lavratura do auto de infração. MULTAS. 100% E 200%. PREVISÃO LEGAL. As multas exigidas no percentual de 100% e 200% são as previstas na legislação tributária para as situações constatadas nos autos, nos termos do artigo 62, II, "b" e § 1.º e § 2.º, I, "a", da Lei Complementar n.º 04/1994, não cabendo ao TARF analisar a suposta inconstitucionalidade de normas, de acordo com o artigo 43, § 3.º I, da Lei n.º 4.567/2011. TRIBUTOS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. INPC. LC Nº 435/2001. RECOMPOSIÇÃO DE PROCESSO INFLACIONÁRIO. A atualização monetária incidente sobre os tributos de competência do Distrito Federal, com base no INPC prevista no artigo 2.º, I, da Lei Complementar n.º 435/2001, visa recompor o valor original da moeda corroído pelo processo inflacionário, não representando qualquer majoração da carga tributária. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Sala de Sessões, Brasília/DF, 15 de agosto de 2016.
SEBASTIAO HORTÊNCIO RIBEIRO
Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA
Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 215, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Alterar o § 2º do art. 1º e o §1º, do art. 2º, da Portaria/SES-DF nº 126, de 25/07/2016, publicada no DODF nº 143, de 27/07/2016, pag. 62/63. Seção I, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 1º. (...)
"§ 2º O Treinamento em Serviço somente poderá ser realizado nas áreas de atuação que compõem os cargos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, Carreira de Cirurgião Dentista, Carreira de Enfermeiro e Carreira Médica, incluindo as áreas de Gestão em Saúde".
Art. 2º. (...)
"§1º O Treinamento em Serviço na Modalidade Atualização tem a finalidade de atualizar o profissional na área da saúde de nível técnico e de nível superior, frente aos novos conhecimentos técnico-científicos e às necessidades sociais relacionadas com o campo de prática profissional, podendo ter a duração de 01 (um) a 03 (três) meses, improrrogáveis."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.
O SUBSECRETÁRIO DE SERVIÇOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, considerando a necessidade de disciplinar a vinculação e desvinculação de rádio táxi, cooperativas e demais meios de intermediação dos serviços de táxi que operam no Distrito Federal, junto a Subsecretaria de Serviços da Secretaria de Estado de Mobilidade, RESOLVE:
Art. 1º Fica dispensada a necessidade de apresentação de declaração de vinculação e desvinculação, emitidas por rádio táxi, cooperativas e demais meios de intermediação dos serviços de táxi do Distrito Federal.
Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ROBERTO POJO REGO

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 279, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação da Transporte Urbano do Distrito Federal - Dftrans, para atendimento do disposto no Decreto nº 37.574, de 26 de agosto de 2016 e, de modo permanente:

I - Estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promovendo a sua implementação e zelando pelo seu cumprimento, em consonância com os demais órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;

II - Promover o alinhamento da área de Negócio com a área de Tecnologia da Informação, em consonância com o que determina a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI) do DF e suas atualizações;

III - Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas da Transporte Urbano do Distrito Federal - Dftrans, as contratações de Tecnologia da Informação;

IV - Acompanhar e promover o alinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos da DFTRANS, bem como apoiar a priorização de projetos de TI a serem atendidos no âmbito da Instituição;

V - Acompanhar periodicamente as normas, políticas e regulamentos estabelecidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CGTIC;

VI - Estabelecer as diretrizes e propostas para a formulação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da DFTRANS, com o respectivo cronograma;

VII - Analisar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da DFTRANS elaborado por Grupo de Trabalho a ser instituído por este Comitê;

VIII - Realizar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à transferência de tecnologia e incentivo à pesquisa em tecnologia da informação e comunicação;

IX - Conhecer e deliberar sobre recomendações dos órgãos de controle interno e externo, relativas a aquisição de bens, contratação e execução de serviços de Tecnologia da Informação;

XI - Propor políticas, normas e diretrizes à DFTRANS, com a finalidade de assegurar que as ações ligadas à Tecnologia da Informação estejam alinhadas com a missão institucional da Pasta;

XII - Definir as diretrizes e aprovar a política de segurança da informação da DFTRANS.

§ 1º A participação no Comitê referido no caput não será remunerada.

§ 2º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, representantes de qualquer Unidade Organizacional da DFTRANS e, a juízo do Presidente, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos.

§ 3º As reuniões presenciais do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação da DFTRANS serão convocadas pelo Presidente, que poderá instituir um calendário fixo para desenvolvimento continuado dos trabalhos, e deverão ter quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

Art. 2º O CGTI/DFTRANS contará com a seguinte composição:

I - Diretor Geral;
II - Diretoria de Tecnologia da Informação;
II - Diretoria Administrativo- Financeira;
III - Diretoria de Terminais;
IV - Diretoria Técnica;
V - Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa;

Parágrafo único. O Comitê será presidido pelo Diretor Geral da DFTRANS, o qual poderá, em caráter excepcional, indicar como substituto qualquer um dos membros acima.

Art. 3º As deliberações serão tomadas por consenso, e havendo divergência, será procedida votação com decisão por maioria simples.

§ 1º Em caso de empate, a decisão será proferida pelo Presidente do Comitê.

§ 2º Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
LEO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 280, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância nº 16/2015, de que trata a Instrução nº 164, publicada no DODF de 20/08/2015, reinstaurada pela última vez pela Instrução nº 249, publicada no DODF de 29/08/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
LÉO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 317, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre normas para Lotação, Exercício e Remanejamento de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 172, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 31.195/99, bem como no art. 105, § único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, considerando a Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, que dispõe sobre a Carreira Magistério Público do Distrito Federal; considerando a necessidade de definição de critérios para lotação e exercício dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, para que os interessados possam concorrer em igualdade de condições e considerando o interesse da Administração na gestão de seus profissionais da educação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para lotação, exercício e remanejamento dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, constantes no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Atribuir à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional, à Subsecretaria de Educação Básica; às Coordenações Regionais de Ensino e às unidades escolares, no que couber, a responsabilidade pela aplicação e operacionalização destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 158, de 18 de setembro de 2015, e demais disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

NORMAS PARA LOTAÇÃO, EXERCÍCIO E REMANEJAMENTO DE SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1 - Para efeito desta norma, entende-se por:

1.1 - SERVIDOR: Professor de Educação Básica ou Pedagogo-Orientador Educacional, integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

1.2 - LOTAÇÃO: Situação funcional do servidor quanto à unidade administrativa na qual está em exercício, podendo ser definitiva, provisória ou de remanejamento a Pedido;

1.3 - EXERCÍCIO: Efetivo desempenho das atribuições, onde o servidor está vinculado provisória ou definitivamente;

1.4 - REMANEJAMENTO EXTERNO: Mudança de lotação e exercício do servidor entre Coordenações Regionais de Ensino;

1.5 - REMANEJAMENTO INTERNO: Mudança do local de exercício do servidor entre unidades escolares vinculadas a uma mesma Coordenação Regional de Ensino;

1.6 - CARGA HORÁRIA: Jornada de trabalho que o servidor deve cumprir, conforme legislação específica;

1.7 - CARÊNCIA DEFINITIVA: Vaga decorrente de vacância do cargo, destinada a servidor para a prestação ou continuidade da prestação de serviço educacional;

1.8 - CARÊNCIA TEMPORÁRIA: Vaga decorrente de motivos temporários, destinada a servidor para a prestação ou continuidade da prestação de serviço educacional;

1.9 - HABILITAÇÃO: Área de formação na qual o servidor está formalmente habilitado a desenvolver suas atividades, conforme registro no SIGRH;

1.10 - APTIDÃO: Capacidade adquirida pelo servidor para atuar em componente curricular especial, atendimento e/ou unidade escolar especializada, após aprovação por banca examinadora e/ou após entrega de Declaração de Atuação comprobatória de seu atual exercício docente;

1.11 - COMPONENTES CURRICULARES ESPECIAIS / ATENDIMENTOS: Os atendimentos previstos na Estratégia de Matrícula para as Instituições Especializadas ou para as unidades escolares que ofertam Atendimento Complementar ou Intercomplementar e componentes curriculares das Classes Especiais (DI/ DMU/ TGD), das Classes Bilingües (S/DA), das Classes de EJA Interventiva (DI/ TGD), do Programa de Educação Precoce, da Itinerância da área de DI, DF, DMU, TGD/TEA, S/DA e DV/SC dos Cursos/ Grandes Áreas ofertados na Educação Profissional, das Equipes de Apoio e de Recursos (AEE/ SR Específica - DV/SC-S/DA-AH/SD/ SR Generalista/ Itinerância SR), do Projeto Educação com Movimento, do Projeto Centro de Iniciação Desportiva, do Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras, do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem (SEAA - EEAA/ SAA);

1.12 - SIGRH: Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos;

1.13 - SEEDF: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

1.14 - UA: Unidade administrativa (CRE ou Sede);

1.15 - Sede: Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, seus setores vinculados e Subsecretarias;

1.16 - CRE: Coordenação Regional de Ensino;

1.17 - UE: Unidade escolar;

1.18 - UEE: Unidades escolares especializadas, a saber: Centro de Ensino Especial (CEE), Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais (CEEDV), Escola Bilingüe Libras e Português Escrito (EB), unidades escolares que ofertam Educação Profissional, Centro Interescolar de Línguas (CIL), Escola Parque, Centro Integrado de Educação Física (CIEF), Escola do Parque da Cidade PROEM, Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP), Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas, Centro Educacional 01 de Brasília (Núcleos de Ensino do Sistema Prisional), Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), Escola da Natureza;

1.19 - UNIDADES PARCEIRAS: São unidades ou instituições com as quais a SEEDF mantém vínculo sob publicação e vigência de Termo de Cooperação Técnica ou Portaria Conjunta;

1.20 - SUGEP: Subsecretaria de Gestão de Pessoas;

1.21 - COGEP: Coordenação de Gestão de Pessoas;

1.22 - DIAPED: Diretoria de Administração de Pessoal;

1.23 - GLM: Gerência de Lotação e Movimentação;

1.24 - GMOP: Gerência de Modulação de Pessoas;

1.25 - DISER: Diretoria de Acompanhamento e Apoio ao Servidor;

1.26 - GMEC: Gerência de Mediação de Conflitos;

1.27 - UNIGEP: Unidade Regional de Gestão dos Profissionais;

1.28 - SUMTEC: Subsecretaria de Modernização e Tecnologia;

1.29 - SUPLAV: Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional;

1.30 - UNIPLAT: Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação;

1.31 - SUBEB: Subsecretaria de Educação Básica;

1.32 - SEPLAG: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

1.33 - SUBSAUDE: Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.

TÍTULO II
DA SITUAÇÃO FUNCIONAL
CAPÍTULO I
DA LOTAÇÃO

2 - A Lotação Definitiva é adquirida por:

a) Procedimento de Remanejamento Externo, observado o disposto nesta Portaria e em Edital próprio;

b) Permuta, observado o disposto nesta Portaria;

c) ingresso na Secretaria de Estado de Educação quando, no dia da posse, for encaminhado para o Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília e o Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Saúde, para atuar em um componente curricular exclusivo de concurso/ atuação.

3 - A Lotação Provisória é dada ao servidor quando:

a) ingresso na Secretaria de Estado de Educação quando, na posse, for encaminhado para qualquer uma das Coordenações Regionais de Ensino. Exceto o servidor encaminhado em conformidade com a letra "c" do item 2;

b) retorno da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro, conforme art. 132 da Lei Complementar 840/2011.

3.1 - O servidor com Lotação Provisória será remanejado por interesse da Administração para novo exercício em qualquer CRE onde houver carência definitiva ou temporária.

3.2 - O servidor com Lotação Provisória deve participar do Procedimento de Remanejamento Externo para adquirir Lotação Definitiva.

3.2.1 - O servidor com Lotação Provisória que não for contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Externo será devolvido da unidade escolar de exercício para a CRE/UNIGEP e, em seguida, à GLM, no final do ano letivo, para ser encaminhado para novo exercício em qualquer CRE onde houver carência definitiva ou temporária.

4 - O Remanejamento a Pedido é a situação funcional do servidor que, a critério da Administração, exerce suas atividades em outra UA que não na sua de Lotação Definitiva.

4.1 - O servidor remanejado a Pedido, inclusive o remanejado por motivo de saúde ou de segurança, deve participar do Procedimento de Remanejamento Externo para adquirir Lotação Definitiva na CRE de seu interesse.

4.1.1 - O servidor remanejado a Pedido que não for contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo será devolvido da unidade escolar de exercício para a CRE/UNIGEP e, em seguida, à GLM, no final do ano letivo, para ser encaminhado para novo exercício em sua CRE de Lotação Definitiva, ou em CRE onde houver carência definitiva ou temporária.

5 - O servidor que obtiver ampliação de carga horária de vinte para quarenta horas semanais adquirirá lotação na segunda carga, conforme a primeira.

6 - O servidor terá assegurado o retorno à CRE que possui Lotação Definitiva (CRE de origem), quando:

a) retornar de licença para o serviço militar;

b) retornar do afastamento para exercício de mandato eletivo, de acordo com o art. 158, da Lei Complementar nº 840/2011;

c) retornar de licença para tratar de interesses particulares;

d) retornar de licença para desempenho de mandato classista;

e) retornar de afastamento para exercício de cargo comissionado no âmbito dos Poderes;

f) retornar de afastamento para exercício em outro órgão ou entidade;

g) da exoneração de cargo comissionado no âmbito das unidades administrativas da SEEDF e das CREs;

h) do Remanejamento Externo a Pedido, com autorização da SUGEP;

i) da reversão de aposentadoria e da aposentadoria tornada sem efeito;

j) da reintegração, da recondução ou do retorno de vacância.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO

7 - O Exercício Definitivo na UE será dado, anualmente, conforme Portaria própria que regulamentará o Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação.

7.1 - Deverá participar do Procedimento acima o servidor que possuir Lotação Definitiva na CRE e Exercício Definitivo na UE no ano anterior e/ou advindo do Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo, conforme Portaria própria.

7.2 - O servidores do item 2, alínea "c" adquirirão Exercício Definitivo no ato da posse e deverão participar do Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimento/ Atuação.

8 - O Exercício Provisório na UE será dado ao servidor na condição de Lotação Provisória, Remanejado a Pedido ou que não se enquadre no item 7.

8.1 - O servidor com Exercício Provisório deve participar do Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo, para obter Exercício Definitivo.

8.2 - O servidor com Exercício Provisório deve ser devolvido à CRE/UNIGEP no final do ano letivo, caso não participe do Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo.

9 - Em caso de fechamento de turma e/ou atendimento/atuação da UE, devidamente comprovados pela SUBEB e/ ou SUPLAV, ou em caso de extinção de UE, o servidor será devolvido à CRE/UNIGEP para ser encaminhado para novo exercício.

9.1 - O critério para devolução de servidor em caso de fechamento de turma e/ou atendimento/atuação da UE, devidamente comprovados pela SUBEB e/ ou SUPLAV, será estabelecido em Portaria própria que regulamentará o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação.

9.2 - O servidor encaminhado para novo exercício ficará na condição de Exercício Provisório na nova UE.

10 - Em caso de transformação de unidade escolar no interesse da Administração e ocorrendo alteração na oferta de turmas/ atendimentos/ atuação será realizado, excepcionalmente, para os servidores com Exercício Definitivo que possuírem habilitação compatível, novo Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação.

10.1 - Após o novo Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação, o servidor excedente será remanejado pela CRE/UNIGEP e ficará com Exercício Provisório na nova UE.

11 - No caso de transferência de etapa/ modalidade de ensino/ turmas e/ou atendimentos/ atuação de uma UE para outra, no interesse da Administração, o servidor será encaminhado para nova unidade escolar na condição em que se encontrava na anterior.

12 - Na alteração de vinculação da UE a outra CRE, o servidor em Exercício Definitivo na referida UE, terá transferida sua lotação para a nova CRE.

12.1 - O servidor, na condição descrita no caput poderá solicitar manter a lotação na CRE anterior até quinze dias após a publicação da vinculação.

13 - Na alteração de vinculação de UE a outra CRE, o servidor em Exercício Provisório na referida UE, terá transferida sua lotação para a nova CRE de vinculação e deverá participar do Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo, para obter Exercício Definitivo.

14 - O local de exercício do servidor que atua como itinerante ou cujo atendimento seja distribuído em polos será em uma UE a ser definida pela CRE, obedecendo aos itens 7 e 8 desta Portaria.

14.1 - Os servidores do item acima deverão apresentar à chefia imediata, até o primeiro dia útil do mês subsequente, relatório contendo as atividades desenvolvidas em cada UE, atestado pelo Diretor, ou seu substituto legal, constando, inclusive, o horário de entrada e saída da referida unidade, para fins de comprovação da frequência mensal.

CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE SERVIDOR

15 - A solicitação de devolução de servidor, mediante justificativa, será realizada por meio de Memorando expedido pelo chefe imediato e encaminhado ao superior hierárquico, obedecendo aos seguintes procedimentos:

15.1 - O memorando de solicitação de devolução deve conter a descrição dos fatos ensejadores da demanda, a documentação comprobatória do descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 180 da Lei Complementar nº 840/2011, as ações realizadas previamente para solucionar os problemas que justificaram a solicitação.

15.2 - Notificação ao servidor, pela chefia imediata, para apresentar contrarrazões à justificativa da solicitação de devolução, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão.

16 - O superior hierárquico, ao tomar conhecimento dos fatos, realizará oitiva prévia e, caso necessário, encaminhará memorando de solicitação de devolução à DISER/GMEC, com seu relatório, em que constem as ações realizadas, para análise quanto à possibilidade de procedimento de Mediação e agendamento de escuta.

17 - A GMEC realizará oitiva em procedimento de Mediação, nos termos da IN nº 02 de 25 de julho de 2016/ CGDF, que poderá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do memorando de solicitação de devolução.

17.1- A GMEC encaminhará ao superior hierárquico o relatório final da mediação, em até 03 (três) dias úteis após a Sessão de Mediação, para acolhimento da deliberação tomada pelas partes.

17.2 - Após a Sessão de Mediação, caso o resultado seja pela permanência do servidor na unidade, a solicitação deverá ser encaminhada para arquivamento. Caso o resultado seja pela devolução do servidor, aplicar-se-á o item 18.

18 - Para o servidor com exercício em UE, o superior hierárquico expedirá memorando de autorização de devolução do servidor que será encaminhado à CRE/UNIGEP, para providências quanto ao seu remanejamento. Para o servidor em exercício no âmbito de UA, o superior hierárquico expedirá memorando de autorização de devolução que será encaminhado para a GLM, para providências quanto ao seu remanejamento.

19 - Se os fatos apresentados não forem passíveis de mediação ou se a mediação for infrutífera ou, ainda, se uma ou ambas as partes não comparecer à Sessão de Mediação, a solicitação de devolução do servidor será encaminhada à Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação e apreciada em Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

20 - Durante o período de análise, deliberação da devolução e Procedimento Administrativo Disciplinar, o servidor deverá permanecer em exercício no seu local de atuação, salvo em casos de necessidade de afastamento preventivo, que deverão ser analisados pela Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação.

TÍTULO III
DO REMANEJAMENTO

21 - O Remanejamento Interno dar-se-á por meio de:

- a) Procedimento de Remanejamento;
- b) Permuta;
- c) a Pedido.

22 - O Remanejamento Externo dar-se-á por meio de:

- a) Procedimento de Remanejamento;
- b) Permuta;
- c) a Pedido.

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO INTERNO E EXTERNO

23 - O Procedimento de Remanejamento Interno e Externo ocorre anualmente, conforme regulamentação, por Edital próprio, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e será disponibilizado e efetivado via internet, por meio do Sistema de Remanejamento.

24 - O servidor ao ser contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Externo, de acordo com sua carga horária de trabalho, de vinte ou quarenta horas semanais, adquirirá Lotação Definitiva na nova CRE.

25 - Caso o servidor opte por concorrer ao Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo e seja contemplado com mais de uma opção, prevalecerá a última carência bloqueada e assumirá o exercício na UE para a qual foi contemplado, até o final do ano letivo.

25.1 - Excetua-se do item 25, o servidor que for contemplado com bloqueio na Educação de Jovens e Adultos ou na Educação Profissional, cuja oferta de ensino se dá em regime semestral.

25.2 - Será permitida a movimentação, caso o servidor encontre-se em conformidade com o item 24, quando for eleito para atuar na Coordenação Pedagógica da UE em que foi contemplado com o bloqueio da carência, respeitando-se Portaria própria que regulamentará o Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação.

26 - O servidor da Carreira Magistério investido em cargo em comissão ou em função gratificada poderá participar do Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo, mas, obrigatoriamente, assumirá a carência bloqueada e será exonerado do cargo em comissão ou função gratificada até o primeiro dia de apresentação para o ano letivo de 2017.

26.1 - Excetua-se do item 26, o servidor que já ocupa cargo em comissão ou função gratificada na mesma UE para a qual for contemplado com o bloqueio da carência no Procedimento de Remanejamento, pois será mantida a Lotação adquirida e o Exercício deverá seguir os itens 7 e 8 desta Portaria.

27 - O servidor que foi contemplado no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e, posteriormente, for eleito e nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada na mesma UE de bloqueio da carência no referido Procedimento, manterá a Lotação adquirida e o Exercício deverá seguir os itens 7 e 8 desta Portaria.

28 - O servidor que foi contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e participou do Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/ Atuação, adquirindo Exercício Definitivo, e vier a ser nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada em outra UE ou UA, terá o Procedimento tornado sem efeito.

29 - Em caso de fechamento de turma e/ou atendimento/ atuação ou caso a carência deixe de existir na UE, com a devida comprovação pela SUBEB e/ou SUPLAV, no ato do Procedimento de Distribuição de Turmas /Carga Horária ou Atribuição de Atendimento/ Atuação, o servidor que se apresentou, após ser contemplado no Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo, será devolvido à CRE/UNIGEP, para ser encaminhado para novo exercício e terá a 3ª condição Exercício Provisório na nova UE.

29.1 - Caso seja do interesse do servidor retornar à situação anterior ao Procedimento de Remanejamento e ter o seu remanejamento tornado sem efeito, deverá solicitar formalmente, não sendo garantido o exercício na UE anterior.

30 - O servidor contemplado no Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo não poderá ser movimentado, exceto nos casos devidamente autorizados de Remanejamento a Pedido, dispostos no item 43 ou nos casos previstos no item 27, permanecendo com a Lotação Definitiva adquirida.

31 - Após a realização do Procedimento de Remanejamento, o servidor contemplado deverá apresentar-se na nova CRE de Lotação Definitiva, conforme critérios estabelecidos em Edital próprio.

32 - Compete à SUMTEC em parceria com a SUGEP desenvolver e atualizar o Sistema de Remanejamento.

CAPÍTULO II
DO REMANEJAMENTO INTERNO E EXTERNO POR PERMUTA

33 - Os Remanejamentos Interno ou Externo por Permuta, poderão ocorrer entre dois ou mais servidores que se comprometerem a assumir as atividades por eles exercidas, com autorização prévia das respectivas chefias imediatas, observando-se, no ato da efetivação da permuta as seguintes situações:

- a) ser servidor da Carreira Magistério;
- b) estar em regência ou compoendo um dos atendimentos/ atuação previstos na modulação da UE;
- c) possuir habilitações compatíveis com a regência de classe e/ou atendimentos/ atuação nos quais atuarão, se professores;
- d) ter Lotação Definitiva na CRE de exercício;
- e) possuir carga horária compatível com a atuação e a carga horária do permutante;
- f) ter Exercício Definitivo na EU, nos casos de Remanejamento Interno por Permuta.

34 - A Permuta só poderá ser efetivada após o Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação dos servidores interessados.

34.1 - A efetivação da Permuta fica condicionada à conclusão dos trabalhos dos servidores nas UE em que estiverem atuando.

35 - Será possível realizar Remanejamento Externo por Permuta de dois servidores Remanejados a Pedido interessados na troca de lotação, sendo mantida a condição de exercício provisório na UE permutada.

36 - Caso a Permuta ocorra entre um professor em regência de classe e outro que compõe um dos atendimentos/ atuação previstos na modulação da UE, aquele deverá comprovar que se encontra apto para atuar no referido atendimento.

37 - O Remanejamento Interno ou Externo por Permuta poderá ser solicitado pelos servidores interessados a qualquer momento, mediante preenchimento de formulário próprio.

37.1 - A homologação do Remanejamento Interno ou Externo por Permuta será efetivada pela CRE/UNIGEP e GLM, respectivamente, nos quinze primeiros dias de cada semestre letivo, salvo em casos excepcionais que serão submetidos à análise e deliberação junto à SUGEP.

38 - Homologada a Permuta, será obrigatória a permanência dos servidores nas condições permutadas até o final do ano letivo em que ela ocorreu.

38.1 - Em caso de descumprimento dos itens 34 e 38, a permuta será tornada sem efeito e os servidores retornarão à sua CRE/UE de origem.

38.2 - Se ocorrer de um dos permutantes se aposentar até o final do ano letivo em que a Permuta ocorreu, esta será tornada sem efeito e os servidores retornarão à CRE anterior.

38.3 - Se ocorrer de um dos permutantes ser movimentado, exonerado, tomar posse em outro cargo público inacumulável ou, por qualquer outro motivo, deixar a vaga, até o final do ano letivo em que ela ocorreu, a permuta será analisada pela SUGEP e poderá ser tornada sem efeito, caso caracterizada má fé.

CAPÍTULO III
DO REMANEJAMENTO INTERNO E EXTERNO A PEDIDO

39 - O Remanejamento Interno ou Externo a Pedido será solicitado em formulário próprio, devidamente justificado e comprovado, nas seguintes situações:

- a) deficiência e/ou problemas de saúde do servidor, respaldado por parecer da SE-PLAG/SUBSAUDE;
 - b) pais ou responsáveis por dependentes deficientes, respaldado por parecer da SE-PLAG/SUBSAUDE, desde que haja carência definitiva na CRE pretendida;
 - c) por motivos de segurança, relacionados ao ambiente escolar, desde que comprovados por meio de Boletim de Ocorrência devidamente registrado na Polícia Civil do Distrito Federal e por meio de registro escolar em Ata;
 - d) por motivos particulares, desde que haja carência definitiva na CRE pretendida;
 - e) atuação em atividades técnico-pedagógicas, devendo ser anexado parecer da chefia imediata ou superior(es) hierárquico(s) do setor pleiteado.
- 40 - O Remanejamento Interno a Pedido ocorrerá no âmbito da CRE.
- 40.1 - Os Remanejamentos Internos a Pedido são submetidos à autorização da CRE e condicionados à substituição do servidor que estiver em atividade de docência.
- 40.1.1 - Excetua-se do item 40.1 os Remanejamentos Internos a Pedido que se encontram na situação prevista no item 39, alínea "e", pois serão submetidos à autorização da CRE e da SUGEP e condicionados à substituição do servidor que estiver em atividade de docência.
- 40.1.1.1 - Caso a solicitação seja indeferida por parte da CRE e haja carência definitiva ou temporária, o servidor poderá interpor recurso junto à SUGEP.

41 - O Remanejamento Externo a Pedido ocorrerá de uma CRE para outra ou para UA no âmbito da SEEDF, sendo submetido à autorização da SUGEP e condicionado à substituição do servidor que estiver em atividade de docência.
42 - O servidor, ao ter autorizado seu remanejamento, ficará com a situação funcional de remanejado a Pedido e com Exercício Provisório na UE para a qual for encaminhado.
43 - Não poderá ser remanejado a Pedido internamente ou externamente o servidor que houver participado do Procedimento de Remanejamento Interno e Externo, exceto nas situações previstas no item 39, alíneas "a", "b" e "c".
44 - O servidor que se encontrar remanejado externamente a Pedido poderá ter sua devolução solicitada pela SUGEP/COGEP/DIAPED/GLM a qualquer momento, para ser devolvido à sua CRE de Lotação Definitiva, por interesse da Administração.
45 - O servidor que se encontrar na condição de remanejado externo a Pedido poderá solicitar o retorno à CRE de Lotação Definitiva (CRE de origem), a qualquer momento, desde que haja carência definitiva ou temporária, respeitando-se o interesse da Administração, sendo condicionado à substituição.
45.1 - A homologação do retorno à CRE de Lotação Definitiva será efetivada pela GLM nos quinze primeiros dias de cada semestre letivo.
46 - Caso a CRE autorize e realize movimentação de servidor desrespeitando esta Portaria, a SUGEP solicitará abertura de processo sindicante para apurar as responsabilidades.

TÍTULO IV
DAS CARÊNCIAS

47 - O servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica poderá atuar em atividades de docência, para suprir carência definitiva ou temporária.
48 - O servidor ocupante do cargo de Pedagogo-Orientador Educacional poderá atuar na Orientação Educacional, para suprir carência definitiva ou temporária.
49 - Entende-se por carência definitiva a vaga decorrente de vacância do cargo.
50 - Entende-se por carência temporária a vaga decorrente de: turmas/ carga horária não escolhidas pelos servidores ou atendimento não atribuído a algum servidor no Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos, de acordo com Portaria própria; decorrente de abertura de turma/ atendimento ao longo do ano letivo, devidamente autorizada pela SUBEB, SUPLAV e SUGEP; cessão, disposição ou por afastamentos do servidor, previstos na Lei Complementar nº 840/2011; remanejamento interno ou externo do servidor, devidamente autorizado pela SUGEP; readaptação do servidor; afastamento temporário do servidor, para desempenhar cargo comissionado ou função de confiança em outra UE ou UA; afastamento remunerado para estudos acima de seis meses; exercício de mandato político.
50.1 - Caso haja abertura de turmas/ atendimentos devidamente autorizados pela SUBEB, SUPLAV e SUGEP, após as datas limites para abertura de carências para o Procedimento de Remanejamento ou caso haja carência remanescente do Procedimento de Remanejamento, estas serão ofertadas no Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação na UE.
51 - O servidor interessado em suprir carência de componentes curriculares especiais, atendimentos ou em UEEs deverá ter habilitação(ões) devidamente cadastrada(s) no SIGRH e, previamente, submeter-se à avaliação por banca examinadora, com o objetivo de adquirir aptidão do candidato ou apresentar Declaração de Atuação comprobatória de que atua em atendimentos ou em componentes curriculares especiais.
51.1 - Compete à SUBEB/Coordenações acompanhar e/ou constituir banca examinadora para avaliar a aptidão do servidor.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

52 - Os servidores que tiverem aptidão(ões) cadastradas no Sistema de Remanejamento e não forem contemplados com o bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento irão formar um banco reserva de servidores aptos a atuar em atendimentos, em componentes curriculares especiais, em UEEs.
53 - Após o Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação, terá assegurado o retorno ao Exercício de origem, o servidor afastado em virtude de:
a) férias regulamentares;
b) licença à gestante;
c) licença para atividade política, de acordo com o art. 137, da Lei Complementar nº 840/2011;
d) licença para tratamento de saúde;
e) licença por motivo de doença em pessoa da família;
f) licença-prêmio por assiduidade;
g) nomeação para cargo em comissão ou indicação para atividade técnica ou pedagógica no âmbito da mesma UE;
h) licença remunerada para estudos, por até seis meses;
i) licença paternidade;
j) licença gala;
k) licença nojo.
54 - No ato de posse, todas as carências definitivas deverão ser ofertadas, independentemente da CRE.
55 - O servidor não poderá ser remanejado em desacordo com o disposto nesta norma.
56 - O Procedimento de Remanejamento Interno e Externo e o Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos serão regulamentados, respectivamente, por Edital e Portaria próprios a serem publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.
57 - Aos servidores participantes e os responsáveis pela operacionalização destas normas, caso não sejam cumpridas, serão aplicadas, no que couber, as sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 840/2011.
58 - Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

CORREGEDORIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 245, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.
A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes nº 462.000.798/2016, 462.000.821/2016, 462.000.893/2016, 462.000.969/2016, 462.001.009/2016, por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de setembro de 2016, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEN DE SERVIÇO Nº 246, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.
A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, pág. 39, RESOLVE:
Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do processo nº 080.000469/2016.
Art. 2º Determinar a Instauração de Procedimento Disciplinar.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 194, de 19 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 158, de 22 de agosto de 2016, p. 26, ONDE SE LÊ, "...080.003077/2016...", LEIA-SE: "...410.000838/2015...".

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DESENVOLVIMENTO RURAL
CÂMARA TÉCNICA

RESULTADO DE ANÁLISE DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO-ENQUADRAMENTO NO PRÓ-RURAL-DF/RIDE
A Câmara Técnica do Conselho de Política Desenvolvimento Rural, em 21 de setembro de 2016, aprovou os processos abaixo relacionados, os quais devem ser encaminhados para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme prevê o § 1º do Art. 32, do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000.

NOME DO SOLICITANTE	NUMERO DO PROCESSO
BRANDINO CALLAI	0070.001764/2016
FCS ENGENHARIA FLORESTAL	0070.001739/2016
LUCIANA ANVERSA TIARLING	0070.001855/2015
NILTON ANVERSA	0070.001854/2016
SIDNEY QUATRIN ANVERSA	0070.001856/2016

CRISTYANNE BARBOSA TAQUES
Secretária Executiva

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 211, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.028.722/2013, instaurada pela Portaria nº 340, de 29/10/2013, publicada no DODF nº 226, de 30/10/2013, e reinstaurada pela Portaria nº 182, de 12/08/2016, publicada no DODF nº 168, de 05/09/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de outubro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 055.028.722/2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 755, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:
Art. 1º Tomar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: ANSELMO FERREIRA PARAISO, Processo: 055-002760/2014, Registro: 03901355639, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. DANIEL ARAGAO DE MACEDO, Processo: 055-019223/2013, Registro: 03566965130, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. DIEGO PEREIRA DOS REIS, Processo: 055-023422/2013, Registro: 04360630679, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. DIARLEI FERNANDES LIMA, Processo: 055-008835/2014, Registro: 05301415626, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. ALBERICO NICACIO DA SILVA FILHO,

Processo: 055-014003/2014, Registro: 04514327927, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ANDERSON RICARDO DA SILVA PAULO, Processo: 055-041156/2011, Registro: 03205761893, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. JOSE ABEL DE SOUSA MORAIS, Processo: 055-005602/2010, Registro: 03555215369, Infringência ao Artigo 244, inciso V do CTB. KLEYBER ESTHEFANIO ABADIA ARAUJO, Processo: 055-038559/2011, Registro: 04162226894 infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. GUSTAVO DA SILVA TOSTA, Processo: 055-023034/2013, Registro: 05038592723, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. Período: 02 (dois) meses. Interessados: JORGE AMARO DE FREITAS, Processo: 055-042666/2011, Registro: 00092066064, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: AURENI FARIAS DOS SANTOS RABELO, Processo: 055-027228/2015, Registro: 00228165659, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GERALDO LAUREANO DA SILVA, Processo: 055-005736/2015, Registro: 00264346304, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LAIS BARBOSA RAMOS, Processo: 055-005208/2015, Registro: 00308464701, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. EDILANE MARIA DOS SANTOS, Processo: 055-005172/2015, Registro: 01183569353, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: LEONARDO JORDAO DA SILVA, Processo: 055-014493/2011, Registro: 04530264107, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALESSANDRO DAS NEVES, Processo: 055-015264/2014, Registro: 03703892209, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE FRANCISCO DA SILVA, Processo: 055-024017/2012, Registro: 01572462890, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDNILSON RIBEIRO DE SOUZA, Processo: 055-036895/2011, Registro: 01967012603, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDERHILTON CARVALHO DE OLIVEIRA, Processo: 055-018612/2011, Registro: 04400468007, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KESLEY MORAIS DE PAULA, Processo: 055-017965/2011, Registro: 03363143190, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ HENRIQUE FRAZAO CAMINHA, Processo: 055-018666/2011, Registro: 00323674350, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON FARIAS DE ARAUJO, Processo: 055-007250/2014, Registro: 02866539420, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FREDERICO ALVES ABREU, Processo: 055-005182/2013, Registro: 03438312749, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAPHAEL RODRIGUES JAPIASSU DE LIMA, Processo: 055-031311/2013, Registro: 03027498533, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VERA LUCIA AMARAL, Processo: 055-031678/2013, Registro: 008443324710, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO CARLOS ATAIDE, Processo: 055-029362/2012, Registro: 02974363786, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AMADEU ALVES DE CARVALHO JUNIOR, Processo: 055-030459/2013, Registro: 01289515931, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUDOVICO MARTINS MIRANDA XAVIER, Processo: 055-012535/2014, Registro: 00316594790, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELYPE CALDAS RODRIGUES, Processo: 055-006554/2014, Registro: 04765687615, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELIAS LOPES DO CARMO, Processo: 055-002765/2014, Registro: 00457118402, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO ROMAO BATISTA, Processo: 055-001524/2014, Registro: 00153446262, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EVANDRO CELIO DE LIMA E SILVA, Processo: 055-039259/2011, Registro: 00397150205, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO BUENO DA CRUZ, Processo: 055-030341/2011, Registro: 00196313801, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EMANUEL MALTA FALCAO CALOETE, Processo: 055-021417/2010, Registro: 01823983253, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO DAMACENO LUIS FERREIRA, Processo: 055-035896/2010, Registro: 04911580952, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO FIRMINO CARDOSO, Processo: 055-033787/2013, Registro: 00318153605, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALDENIR DA SILVA FERNANDES, Processo: 055-001010/2011, Registro: 04390390691, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON DO AMPARO PRAZERES, Processo: 055-029683/2011, Registro: 01683595279, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARTHUR EMILIO FERNANDES DE MEDEIROS, Processo: 055-025605/2013, Registro: 05122427613, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ASTERIO APARECIDO CAMPOS, Processo: 055-004578/2013, Registro: 02709878806, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE MENDES SALES, Processo: 055-038214/2012, Registro: 02180641326, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GERALDO DE SOUSA SILVA JUNIOR, Processo: 055-037176/2011, Registro: 04012403928, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME ALESSANDRO COSTA, Processo: 055-042359/2011, Registro: 05318948944, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ISAIAS CONEGUNDES SOARES, Processo: 055-030579/2011, Registro: 00298140701, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO LOPES DOS SANTOS, Processo: 055-028726/2011, Registro: 03749651848, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ETIELO PLACIDO DA CRUZ, Processo: 055-034625/2011, Registro: 04208565805, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IRINEUDO FREIRES ALVES, Processo: 055-032603/2011, Registro: 00759523020, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEAN SIMAO LIMA, Processo: 055-003352/2013, Registro: 03698074792, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses. Interessados: HERNANY CASTILHO MARCELO, Processo: 055-030334/2011, Registro: 03622616402, Infringência ao Artigo 165 e 175 do CTB. Período: 19 (dezenove) meses. Interessados: SUZANNE EDEUZUITA CAROLINE DE O. FRANCA, Processo: 055-006784/2012, Registro: 03302970135, Infringência ao Artigo 218, inciso III e 261, §1º do CTB. FABIO DA SILVA DE MIRANDA, Processo: 055-005186/2015, Registro: 03011950860, Infringência ao Artigo 218, inciso III e 261, §1º do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 756, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: EDIRSON ALVES NUNES, Processo: 055-039238/2011, Registro: 01013341776, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. ALESSANDRO BELARMINO NOGUEIRA, Processo: 055-018032/2013, Registro: 04063465286, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. FRANCISCO SOUSA RODRIGUES, Processo: 055-010450/2013, Registro: 00167733006, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. DONISETTE ALVES TEIXEIRA LIMA, Processo: 055-038443/2011, Registro: 00662018631, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. ALESSANDRO PEREIRA DE LIMA, Processo: 055-004674/2012, Registro: 00608476101, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. FRANCISCO DOS SANTOS ARAUJO, Processo: 0113-000388/2014, Registro: 00011977602, Infringência ao Artigo 170 do CTB. Período: 05 (cinco) meses. Interessados: ZILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo: 055-008314/2014, Registro: 02180978342, Infringência ao Artigo 261, §1º e 218, inciso III do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: EVERTON VASCONCELOS RIZZA, Processo: 055-039230/2011, Registro: 03795113880, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE AMORIM DA SILVA, Processo: 055-013244/2014, Registro: 02718284309, Infrin-

gência ao Artigo 165 do CTB. CAMILA COUTINHO CARVALHO DE REZENDE, Processo: 055-015875/2013, Registro: 02283574101, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALLINE SOUSA GOBIRA, Processo: 055-027126/2013, Registro: 05263734626, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO AMARAL MANHAES, Processo: 055-022442/2012, Registro: 00173748545, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO GARCIA RIBEIRO SILVA, Processo: 055-004341/2012, Registro: 04789281763, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALAN DIEGO RIVEROS ORLANDO FERREIRA, Processo: 055-024374/2013, Registro: 03931146501, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRENO NORONHA MATOS, Processo: 055-023470/2013, Registro: 05096352904, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA, Processo: 055-031937/2012, Registro: 00978317974, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO ALVES MARTINS, Processo: 055-022404/2013, Registro: 00133338336, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BELMAR MATHEUS MENDES BRAGA, Processo: 055-030019/2013, Registro: 02891014982, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO GUSTAVO DOS SANTOS, Processo: 055-017746/2012, Registro: 03800141763, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIELA AVELINO LOBATO, Processo: 055-005254/2011, Registro: 02538007242, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO ROBERTO BORGES DE SOUZA, Processo: 055-022723/2013, Registro: 01203434268, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CRISTIANO SMIDT, Processo: 055-030700/2011, Registro: 00692728460, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLOVIS ALVES DA CONCEICAO, Processo: 055-013845/2013, Registro: 00048582575, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCELIO GOMES DE FREITAS, Processo: 055-031314/2013, Registro: 02417344404, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLESIO ANTONIO FERREIRA, Processo: 055-031339/2013, Registro: 00239734673, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ADALBERTO FERREIRA DE PAIVA, Processo: 055-012694/2013, Registro: 00074379473, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAELBER SILVA SOUSA, Processo: 055-005056/2013, Registro: 03350321510, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDINEI ADELIANO CAMPOS, Processo: 055-012255/2012, Registro: 00374376626, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO SEVERO DE SOUZA, Processo: 055-036610/2012, Registro: 00487079180, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA LEITE, Processo: 055-023462/2013, Registro: 01798132364, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE DA SILVA JORGE, Processo: 055-031537/2013, Registro: 00270332484, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO DE DEUS VIEIRA, Processo: 055-043093/2011, Registro: 03099661136, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VERIDIANO DA MATA JUNIOR, Processo: 055-018484/2011, Registro: 03344328683, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO PINHEIRO ROCHA DA SILVA, Processo: 055-038248/2012, Registro: 04627508255, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO MOL PEREIRA, Processo: 055-017245/2012, Registro: 02018022502, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO ROBERTO LIMA ARAGAO, Processo: 055-004996/2013, Registro: 00056592566, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ROBERTO PARNIAGO, Processo: 055-023427/2013, Registro: 00037462254, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEISON DE ARAUJO CARVALHO, Processo: 055-029343/2013, Registro: 02442306147, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO ARAGAO DOS SANTOS, Processo: 055-004934/2013, Registro: 03193643546, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO OURIQUES DE LIMA NOGUEIRA NUNES, Processo: 055-019210/2013, Registro: 03985830251, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KAIQUE BRENO MONTEIRO DE ANDRADE, Processo: 055-007254/2014, Registro: 05707992609, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDEMIR RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055-015667/2013, Registro: 00019370406, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CELSO OLIVEIRA DE ARAUJO, Processo: 055-034402/2012, Registro: 00163508613, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO ANDERSON MATOS DOS SANTOS, Processo: 055-033438/2012, Registro: 03897082106, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO DE CASSIO ALVES HORTA, Processo: 055-023213/2012, Registro: 03102410713, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARLEN NEUBER PEREIRA SOARES, Processo: 055-007508/2012, Registro: 00140959014, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CARLOS LELES RIBEIRO, Processo: 055-013094/2013, Registro: 01097115370, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LI CHI TAT, Processo: 055-030281/2011, Registro: 03037941836, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DAVID DE LIMA SIMOES, Processo: 055-017122/2010, Registro: 00126360249, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE MAURO MENDES DA FONSECA JUNIOR, Processo: 0113-010248/2012, Registro: 05013811761, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE FERREIRA FARIA, Processo: 0113-014273/2013, Registro: 05735527622, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO RICARDO DOS SANTOS, Processo: 0113-001448/2013, Registro: 05253870644, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL MACEDO DARUICH, Processo: 0113-012921/2013, Registro: 04142198546, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON MOTA MORAES, Processo: 0113-005698/2014, Registro: 01951600533, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses. Interessados: CRISTIANO DE JESUS, Processo: 055-028383/2012, Registro: 02401153411, Infringência ao Artigo 165 e 210 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 763, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: JONATHAS VASQUES BATISTA, Processo: 055-036275/2011, Registro: 03003640755, Infringência ao Artigo 244, inciso IV do CTB. WELTON DE HOLANDA LOPES, Processo: 055-013977/2014, Registro: 04175940220, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. JOAO PAULO DA SILVA, Processo: 055-025572/2013, Registro: 02125420935, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JADSON LOPES DE CARVALHO, Processo: 055-013490/2013, Registro: 03559880584, Infringência ao Artigo 175 do CTB. DEILDO ALMEIDA SILVA, Processo: 055-039376/2011, Registro: 04315676869, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. DAGNER SOUZA CRUZ, Processo: 055-040427/2011, Registro: 04409719226, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. CARLOS SOUZA MORAIS, Processo: 055-010038/2012, Registro: 01734609508, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ALEXANDRE DA SILVA, Processo: 055-008491/2012, Registro: 03705699907, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. RICARDO CARLOS FLEURY, Processo: 055-032127/2013, Registro: 04729864645, Infringência ao Artigo 175 do CTB. EMERSON GONCALVES DA SILVA, Processo: 055-013342/2014, Registro: 05650945271, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. FRANCISCO WERLLEY GADELHA, Processo: 055-042494/2011, Registro: 02358202092, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: MELISSA CAVALCANTE PATUSCO, Processo: 055-014368/2015, Registro: 00169649008, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. REINALDA HELIA MAGALHAES ROCHA, Processo:

055-008686/2014, Registro: 00160697202, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA GERALDA DE MELO, Processo: 055-014307/2015, Registro: 00106708371, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-005699/2015, Registro: 02976157204, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSE WELLINGTON FEITOSA ARRAIS, Processo: 055-005356/2015, Registro: 00046658003, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FABIO PINHEIRO SANTOS, Processo: 055-005157/2015, Registro: 03140802258, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. OSWALDINA SEABRA FALCAO, Processo: 055-005200/2015, Registro: 00183673880, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. NELSON FERREIRA FILHO, Processo: 055-005364/2015, Registro: 00757324088, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSE ALVES DE MELO JUNIOR, Processo: 055-008234/2014, Registro: 04076003553, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. DILENE DA SILVA COSTA, Processo: 055-008343/2014, Registro: 00580549670, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA MARLENE LOURENCO, Processo: 055-015485/2015, Registro: 00793030830, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANACLETO ANTONIO RODRIGUES, Processo: 055-015452/2015, Registro: 00077726573, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA ELIETE MARTINS SILVA, Processo: 055-015672/2015, Registro: 01026702825, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIANA QUEIROZ DE ALMEIDA, Processo: 055-026042/2014, Registro: 00902983950, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 07 (sete) meses. Interessados: MAURO LUCIO DO NASCIMENTO, Processo: 055-014510/2015, Registro: 04811012510, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARCELO AZEVEDO DE FREITAS, Processo: 055-014508/2015, Registro: 01493181809, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOCIVALDO DE MOURA SANTOS, Processo: 055-005225/2015, Registro: 05376877354, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: LAURISTON FERREIRA RIBEIRO, Processo: 055-044862/2011, Registro: 01457873280, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO DA COSTA DE AMORIM, Processo: 0113-007884/2011, Registro: 03603805134, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VANDERLEI SANTOS GUSTAVO, Processo: 055-014873/2011, Registro: 00886223220, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JESINE NETTO FALCAO, Processo: 055-037936/2011, Registro: 01721715270, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUZANETE CAMARGO DE BARROS, Processo: 0113-009837/2011, Registro: 03501789802, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ERNANDO BATISTA, Processo: 055-018661/2011, Registro: 00528817265, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO DOS SANTOS ALMEIDA, Processo: 055-023628/2012, Registro: 03298639186, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DAVI LOETSCH GUSTAVO, Processo: 055-021360/2010, Registro: 02169316320, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE LANNA VILAS BOAS, Processo: 055-012500/2014, Registro: 00045446127, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOCELIO DE OLIVEIRA SILVA, Processo: 055-017887/2013, Registro: 03916842173, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WESLEY SOARES DOS SANTOS, Processo: 055-005171/2013, Registro: 04664776608, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCLAUDIO OLIVEIRA ANDRADE, Processo: 0113-010901/2010, Registro: 00467918668, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIANO CAETANO DE SA, Processo: 055-022441/2012, Registro: 00488539756, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO AZEVEDO SANTOS, Processo: 055-015287/2011, Registro: 03956847625, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENAN DA SILVA CARDOSO, Processo: 055-041727/2009, Registro: 03744971225, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAMILE MENEZES DE ALMEIDA, Processo: 055-010805/2013, Registro: 02097320028, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO TOSTES PEIXOTO, Processo: 055-018814/2012, Registro: 044677788236, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE EDMAR ALVES DA SILVA, Processo: 055-003589/2011, Registro: 00098487270, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SAMUEL SILVA DE PAIVA, Processo: 055-043999/2011, Registro: 00902626270, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO FRANCISCO PEREIRA, Processo: 055-016510/2013, Registro: 00447283484, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ EDUARDO GOMES DA NOVA, Processo: 055-018137/2010, Registro: 00136051501, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Processo: 055-024383/2013, Registro: 0537384660, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDA MACHADO DA SILVA DUTRA, Processo: 055-016835/2011, Registro: 00245072888, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 19 (dezenove) meses. Interessados: RICARDO DE SENA AMADO, Processo: 055-007466/2012, Registro: 03461909048, Infringência ao Artigo 218, inciso III e 261, §1º do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 764, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: JOSE RAUDENY MIRANDA CARNEIRO, Processo: 055-029961/2011, Registro: 0035330314, Infringência ao Artigo 210 do CTB. DANIEL AFONSO DE CARVALHO, Processo: 055-009658/2012, Registro: 02417597252, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. GENIVAL DE SOUZA SILVA, Processo: 055-032923/2013, Registro: 00082482036, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ALAN ANDRADE DE SOUZA, Processo: 055-038970/2011, Registro: 04113060783, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. DIEGO SANTOS BASTO, Processo: 055-003593/2011, Registro: 03220825650, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 02 (dois) meses. Interessados: LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS, Processo: 055-005253/2014, Registro: 00469721790, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS DE SOUZA, Processo: 055-014899/2015, Registro: 00067109055, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LUCIANO CERQUEIRA VILELA, Processo: 055-005397/2015, Registro: 00142962225, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JAMILTON PEREIRA COELHO, Processo: 055-015809/2015, Registro: 00628096897, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CLAUDIO HENRIQUE LOPES BASTOS JUNIOR, Processo: 055-015609/2015, Registro: 02921767901, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. NIUSARETE MARGARIDA DE LIMA, Processo: 055-008992/2014, Registro: 00392481836, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VALDECI QUEIROZ, Processo: 055-008152/2014, Registro: 00562441787, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. RENATA CRISTINA PINHATI, Processo: 055-009229/2014, Registro: 00234778625, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. RODRIGO MORAIS DE OLIVEIRA, Processo: 055-008245/2014, Registro: 02516675878, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANTONIO CARLOS DA SILVA BRAGA, Processo: 055-008585/2014, Registro: 04804207206, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 7 (sete) meses. Interessados: SHEILA COSTA GALENO, Processo: 055-015826/2015, Registro: 04301733570, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LUIZ CABRAL DA SILVA PINTO, Processo: 055-015486/2015, Registro: 00473025570, Infringência ao Artigo 261, §1º do

CTB. FABIANO PAPA MIRANDA, Processo: 055-015640/2015, Registro: 01168003310, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LUCIMEIRE CAETANO DE FREITAS, Processo: 055-015746/2015, Registro: 02910709871, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: DANIEL RIBEIRO DE JESUS, Processo: 055-026731/2013, Registro: 04346289586, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WANG SINGYANG, Processo: 055-034874/2011, Registro: 01176593417, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERICO DA SILVA MOREIRA, Processo: 055-030571/2011, Registro: 00147571215, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILMONDES RIBEIRO DOS REIS, Processo: 055-027399/2013, Registro: 00151732941, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIOGENES ZORTEA, Processo: 0113-000528/2011, Registro: 00074735006, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DERIVAL VIEIRA DA SILVA JUNIOR, Processo: 0113-008948/2012, Registro: 02864354534, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS FERNANDO DA SILVA GADELHA, Processo: 055-002751/2014, Registro: 00017551898, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DOUGLAS VINICIUS DE SOUZA, Processo: 0113-007711/2011, Registro: 04901539481, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDISTIO CHAGAS VILELA, Processo: 0113-010798/2010, Registro: 00341154220, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDILTON ALVES SANTIAGO, Processo: 0113-005757/2012, Registro: 04516257195, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDIMILSON MORAES DA SILVA, Processo: 055-017461/2011, Registro: 00761863472, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIVINO ALVES FILHO, Processo: 055-003771/2014, Registro: 04285725209, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BARTOLOMEU NOVAIS BRAGA, Processo: 055-031009/2012, Registro: 00488582659, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE COSTA MIRANDA, Processo: 055-007490/2009, Registro: 00062487782, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EPAMINONDAS ANAKREON KARAGIANNIS, Processo: 055-024541/2010, Registro: 00347638193, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDVALDO PEREIRA CHAVES, Processo: 0113-014491/2013, Registro: 03833682335, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDSON LEAL MOREIRA, Processo: 055-017841/2013, Registro: 00335044518, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL WILLIAM DE JESUS, Processo: 0113-007311/2013, Registro: 05105038533, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXSANDRO FERREIRA DE FREITAS, Processo: 0113-015352/2013, Registro: 00126164798, Infringência ao Artigo 165 do CTB. APARECIDO PEREIRA GOMES, Processo: 055-003769/2014, Registro: 00635607791, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALINE LOPES SILVA, Processo: 055-007702/2013, Registro: 00359807327, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ATHOS VIEIRA DE ANDRADE JUNIOR, Processo: 0113-010656/2013, Registro: 01370161300, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE LUIS ROSA DE LIMA, Processo: 055-025110/2013, Registro: 00116009060, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON DO NASCIMENTO FONSECA, Processo: 055-027118/2013, Registro: 00025527444, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE AILSON DA SILVA MOREIRA, Processo: 055-019770/2013, Registro: 00114939411, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DOUGLAS PEDRO VIEGAS GOMES, Processo: 0113-015083/2013, Registro: 03832053081, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILMAR DA SILVA, Processo: 055-022373/2013, Registro: 01710838655, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DOUGLAS SANTIAGO SANTOS, Processo: 055-017741/2012, Registro: 00312522016, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DOUGLAS LIMA DE SOUZA, Processo: 055-013865/2013, Registro: 02199289400, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DHIONATA OLIVEIRA DA CRUZ, Processo: 055-022716/2013, Registro: 0440471996, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses. Interessados: DANILLO SOUSA GOMES, Processo: 055-033031/2011, Registro: 02442152680, Infringência ao Artigo 165 e 175 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 765, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e Instrução de Serviço nº 288, de 29 de maio de 2003, Resolve:
Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo identificados(s), com fundamento nos Artigos 256, incisos V e VII e 263 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, c/c Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 e nº 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor sob pena de serem processados judicialmente por crime de trânsito na forma do Artigo 309 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação para efetiva execução da penalidade aplicada, podendo requerer a reabilitação após o decurso do período determinado da cassação e da conclusão do curso de reciclagem e a aprovação em todos os exames necessários à obtenção da CHN, nos termos dos Artigos 42 e 42-A, ambos da Resolução nº 168/2004 - CONTRAN c/c Artigo 21 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Artigo 160. Período: Período: 2 (dois) meses. Interessados: REGINALDO PEREIRA DE LIRA, Processo: 055-010424/2013, Registro: 00505921605, Infringência ao Artigo 160 do CTB. EDMILSON ALVES DE SOUZA, Processo: 055-015000/2016, Registro: 00240240802, Infringência ao Artigo 160 do CTB. JOSE ATAIDE ALVES DE SIQUEIRA BARBOZA, Processo: 055-014852/2016, Registro: 02785099131, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ADAILTON NUNES DORNELAS, Processo: 055-017769/2016, Registro: 00184351056, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ANTONIO ELIEZIO ALVES BARBOSA, Processo: 055-010724/2013, Registro: 05095765549, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Artigo 263. Período: 2 (dois) anos. Interessados: EWERTON DE SOUSA MUNIZ, Processo: 055-024752/2009, Registro: 02904153360, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CLAUDIA SOARES DA SILVA, Processo: 055-025099/2009, Registro: 00453781835, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CARLOS AUGUSTO ALIMANDRO FILHO, Processo: 055-009713/2010, Registro: 04737547378, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. LUCAS MARAVALHAS DE CAMPOS, Processo: 055-052991/2009, Registro: 00237379418, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. MARIA DE FATIMA LIMA, Processo: 055-012285/2008, Registro: 00082342536, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ALMIR PEREIRA RAMOS FILHO, Processo: 055-054520/2008, Registro: 00179147580, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. LAERTY FILGUEIRA SILVA, Processo: 055-032059/2007, Registro: 00235200217, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. MAURICIO ANDRE LEAO SANTOS, Processo: 055-048042/2007, Registro: 00078556085, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. SINVAL RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 055-019251/2010, Registro: 02718107080, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. LUCIANA JORGE CUNHA, Processo: 055-056373/2008, Registro: 00520653372, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. MONICA AFONSO, Processo: 055-034350/2009, Registro: 00062459511, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. FRANK NELSON DE OLIVEIRA CRUZ, Processo: 055-018744/2009, Registro: 00326906232, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ANDERSON MEDEIROS DE ANDRADE, Processo: 055-034896/2009, Registro: 00023205127, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. GILVAN AVELINO DA ROCHA, Processo: 055-046948/2009, Registro: 0005212877, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. FELIPPE BANDEIRA RAMOS COELHO, Processo: 055-038384/2009, Registro: 02600446650, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. RAIONAN SOUZA ANDRADE, Processo: 055-007705/2010, Registro: 03795420411, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CLAUDIO ALESSANDRO ALVES BRAGA, Processo: 055-031031/2009, Registro: 00517991200, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. ZELIA DE SOUZA MEIRELES SILVA, Processo: 055-046729/2008, Registro: 00209887631, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. WAGNER MESQUITA CARDOSO, Processo: 055-041724/2009, Registro: 04766881294,

Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. CLAUDIO ROBERTO VILLAS BOAS, Processo: 055-037149/2008, Registro: 00135995903, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. VALDINEY EVANGELISTA DA SILVA, Processo: 055-049848/2008, Registro: 00271295403, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. VINICIUS ERVILHA CASTANHEIRA DE SOUZA, Processo: 055-045963/2009, Registro: 01977043454, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. JOAO CARLOS SOUZA SILVA, Processo: 055-013634/2008, Registro: 00504441410, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. RICARDO DANTAS SILVA, Processo: 055-015667/2010, Registro: 00137791844, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. LEONICE RODRIGUES DOS REIS PRATES, Processo: 055-018170/2010, Registro: 0027162920, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. MARCELO CASTELO BRANCO CORDEIRO DA ROCHA, Processo: 055-032565/2008, Registro: 03027388680, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. RICARDO SOUZA DE LYRA, Processo: 055-035895/2009, Registro: 00167756670, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. MARCELO DANTAS DE MORAES, Processo: 055-025239/2009, Registro: 00204897776, Infringência ao Artigo 263, inciso I do CTB. SHEILA SILVYANE SILVEIRA ROCHA, Processo: 055-009709/2013, Registro: 01779965434, Infringência ao Artigo 263, inciso II do CTB. GIOVANI SOUZA NETO, Processo: 055-045978/2009, Registro: 03485702474, Infringência ao Artigo 263, inciso II do CTB. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação. JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 766, DE 21 DE AGOSTO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: DANILO ALMEIDA REIS, Processo: 055-033223/2012, Registro: 04839210303, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. REGINALDO TAVARES DA SILVA, Processo: 055-030556/2011, Registro: 04665581059, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. CLEYTON RASSILAN DA SILVA, Processo: 055-027546/2012, Registro: 05323604876, Infringência ao Artigo 175 do CTB. THEOPHILO WERTHEIMER BONFIM AIRES, Processo: 055-0332949/2011, Registro: 01636389649, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. ROBERTO JULIO DE MELO, Processo: 055-043076/2011, Registro: 04788535103, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. RAMON CABRAL DA SILVA, Processo: 055-037218/2011, Registro: 03366755983, Infringência ao Artigo 244, inciso III do CTB. RICHARD SOARES DA SILVA, Processo: 055-043074/2011, Registro: 04864189031, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. DIEGO FORTUNA LIMA, Processo: 055-004781/2012, Registro: 05131781369, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. Período: 02 (dois) meses. Interessados: THIAGO AZALINI BERNARDES DE SOUZA, Processo: 055-039372/2011, Registro: 03622457013, Infringência ao Artigo 173 do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: PAULO CESAR FERREIRA LIMA, Processo: 055-008282/2014, Registro: 00058976848, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GIVANILDO MORAIS DOS SANTOS, Processo: 055-024284/2014, Registro: 02405476637, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA MICAELA BISSIO NEIVA MOREIRA, Processo: 055-008637/2014, Registro: 00163695536, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA APARECIDA CARVALHO RAMOS, Processo: 055-008707/2014, Registro: 00020184594, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: GUSTAVO DRUMOND MARTINS, Processo: 055-012931/2013, Registro: 00398045050, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VICTOR LEANDRO NEVES, Processo: 055-010799/2013, Registro: 04459107437, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GERSON GONCALVES DE JESUS, Processo: 055-016678/2011, Registro: 00224969525, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO DE ARAUJO ROBERTO, Processo: 055-013376/2014, Registro: 05610961565, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TIAGO LAGARES DE MELO, Processo: 055-037040/2011, Registro: 05105035914, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VANDERLEI SOARES DE MACEDO, Processo: 055-016102/2011, Registro: 02839418938, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO CANABARRA DE ALMEIDA, Processo: 055-037045/2011, Registro: 00128140098, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO CESAR JAPIASSU LYRA, Processo: 055-043059/2011, Registro: 01567091447, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO ALBERTO DE MORAIS, Processo: 055-032548/2011, Registro: 01661549200, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO ALBERTO LIMA JUNIOR, Processo: 055-016485/2011, Registro: 00341938781, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VILADIMIR JOSE SANTIAGO FONSECA, Processo: 055-045919/2011, Registro: 04480110276, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WELLINGTON MAGALHAES DA SILVA, Processo: 055-034304/2011, Registro: 00280148948, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VINICIUS COELHO LUZ, Processo: 055-012993/2011, Registro: 00840825296, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIELY HELENA BARBOSA, Processo: 055-006012/2014, Registro: 00907588043, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO GERALDO DE ARAUJO, Processo: 055-002770/2014, Registro: 02034662127, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JARDIEL FARIA, Processo: 055-035606/2011, Registro: 03838523057, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO CESAR DE MAGALHAES, Processo: 055-043118/2011, Registro: 00202226611, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILLIAM DIAS LIMA, Processo: 055-020073/2012, Registro: 01012857414, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO EUDES AMORIM DOS SANTOS, Processo: 055-022067/2011, Registro: 00209026003, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAIR FERREIRA MENDONCA, Processo: 055-019145/2011, Registro: 03131040442, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO RAFAEL MOTTA PINHEIRO, Processo: 055-013913/2011, Registro: 04481052333, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA SANTOS, Processo: 055-020697/2011, Registro: 00073625975, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO SANTOS VIEIRA, Processo: 055-037076/2011, Registro: 03451809275, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TEREZINHA APARECIDA BORGES DIAS, Processo: 055-030817/2011, Registro: 00417492395, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JERDON KAZUE DA COSTA GOMES, Processo: 055-030346/2011, Registro: 03880763370, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MANOEL GONCALVES DA SILVA, Processo: 055-028199/2011, Registro: 03379711229, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAURO BRUNO MACHADO COSTA, Processo: 055-035589/2011, Registro: 01468928736, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MANOEL DE SOUSA, Processo: 055-012837/2013, Registro: 00196809109, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAIRY LUCAS DE MELLO NETO, Processo: 055-005980/2014, Registro: 00267475888, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO HENRIQUES DA SILVA, Processo: 055-004904/2013, Registro: 04073976379, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VINICIUS BARBOSA DE CASTRO MONTENEGRO, Processo: 055-009716/2013, Registro: 05011173168, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELYPE MARTINS MENDES, Processo: 055-005053/2013, Registro: 04606265301, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GLEIDSON DA COSTA SILVA, Processo: 0113-000890/2014, Registro: 03890480869, In-

fringência ao Artigo 165 do CTB. ANA CRISTINA SOUZA SANTOS, Processo: 0113-009108/2014, Registro: 00419665210, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO HENRIQUE PEREIRA DA CRUZ, Processo: 0113-011258/2011, Registro: 02309857993, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses. Interessados: WILSON FERREIRA, Processo: 055-028604/2011, Registro: 00229771673, Infringência ao Artigo 165 e 175 do CTB. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação. JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 767, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO DA CONCEICAO, Processo: 055-010509/2013, Registro: 03193644347, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. ALAN MENDES DA PENHA, Processo: 055-023691/2013, Registro: 04238357903, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. FRANCISCO DANILO RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 055-035893/2011, Registro: 03344198705, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. FABIO DOS SANTOS CUNHA, Processo: 055-032942/2011, Registro: 00806595660, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. JHON FELIX DO CARMO SILVA, Processo: 055-040139/2011, Registro: 02550592556, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 02 (dois) meses. Interessados: ALVARO JOSE DOS SANTOS NETO, Processo: 055-031429/2012, Registro: 00955773748, Infringência ao Artigo 218, inciso III do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: FELIPE TEIXEIRA CARVALHO, Processo: 055-028715/2011, Registro: 04296171030, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEX PEREIRA DA SILVA ALVES, Processo: 0113-004675/2014, Registro: 01916959004, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO DE MORAIS BATISTA, Processo: 055-028631/2011, Registro: 00278312163, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO ALVES PEREIRA, Processo: 055-000626/2012, Registro: 04533828660, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON DA SILVA SUDRE, Processo: 055-026109/2013, Registro: 01658228183, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO RODRIGUES MOREIRA, Processo: 055-010470/2013, Registro: 02142960677, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WELLINGTON GOMES DA SILVA, Processo: 055-013513/2013, Registro: 02419850438, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE LUIZ BENEVENUTO, Processo: 055-029298/2013, Registro: 00151244376, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-019990/2013, Registro: 00184302258, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEBIO ALVES DE CENA, Processo: 055-025754/2013, Registro: 03892596382, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIANO CAVALCANTI CABRAL, Processo: 055-017793/2013, Registro: 03832028421, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCOIS DA SILVA, Processo: 055-025491/2009, Registro: 04450851845, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO JOSE VIEIRA DA SILVA, Processo: 055-013859/2014, Registro: 03699329473, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADESIO DE CASTRO ALVES, Processo: 055-021021/2011, Registro: 00199835036, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MALBER SOUSA COSTA, Processo: 055-037081/2012, Registro: 04532226668, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA IRACEMA PEREIRA DE AGUIAR, Processo: 055-021536/2012, Registro: 00696744865, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SOUZA, Processo: 055-013450/2013, Registro: 03171259970, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAURICIO DE ALVARENGA PINTO, Processo: 055-014523/2013, Registro: 00863362311, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BENEDITO FRANCISCO GONCALVES, Processo: 055-032273/2013, Registro: 00190713651, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE RAUER LEITAO, Processo: 055-006577/2014, Registro: 04050855312, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARLON MAGNO FELICIANO WALVERDE, Processo: 055-013371/2014, Registro: 03292527329, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRA RIBEIRO DA COSTA, Processo: 055-013550/2014, Registro: 04106558870, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO PRATA LOPES VANZETO, Processo: 055-013373/2014, Registro: 03974562928, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAKSON SEVERNO BRAGA DA SILVA, Processo: 0113-000222/2013, Registro: 03778458481, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAURICIO MARTINS DO NASCIMENTO, Processo: 055-006903/2014, Registro: 04280672555, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO MAURO SEVERIANO DA SILVA, Processo: 055-006558/2014, Registro: 00049511175, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO GOMES MOREIRA, Processo: 055-014982/2014, Registro: 00788137876, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO DE SOUZA CANDIDO, Processo: 055-017766/2011, Registro: 00215900817, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JADES ALVES DA SILVA, Processo: 055-040169/2010, Registro: 01150455093, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WASHINGTON PIRES DE ARAUJO, Processo: 0113-011400/2010, Registro: 00141780336, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO UILSON DE SOUSA SANTOS, Processo: 055-031998/2012, Registro: 00147579155, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo: 0113-012403/2013, Registro: 05315341208, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSUE ARAUJO CAMPOS MENDONCA, Processo: 0113-011864/2013, Registro: 02781955800, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARLEI DA SILVA QUEIROZ, Processo: 0113-005112/2014, Registro: 00035631905, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALISSON CARVALHO GOMES, Processo: 0113-012319/2013, Registro: 02049879574, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FREDERICO CASTELO BRANCO AZEVEDO, Processo: 055-032117/2013, Registro: 05263673246, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABRICIO DE SOUZA ARAUJO, Processo: 055-013483/2013, Registro: 05147382806, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO VIEIRA DE ALMEIDA, Processo: 055-005061/2013, Registro: 04665611870, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FILLYPE RITCHELLI DE ALBUQUERQUE NERTE, Processo: 055-006522/2014, Registro: 04514890319, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARLESSON THIAGO DOS SANTOS ROSA, Processo: 055-000080/2013, Registro: 03703840008, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO MONTEIRO DUARTE, Processo: 0113-014266/2013, Registro: 00399386692, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE BERNARDES BATISTA, Processo: 055-006531/2014, Registro: 04476348304, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEAN GABRIEL FREITAS DA SILVA, Processo: 055-025532/2013, Registro: 04063464600, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUZA, Processo: 055-035971/2011, Registro: 03378160394, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação. JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 768, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: LEONARDO DIAS GONCALVES, Processo: 055-038792/2011, Registro: 03744308573, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. LAURINDO AQUILES DA SILVA, Processo: 055-042474/2011, Registro: 00231537804, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. MARCELO CARLOS DA SILVA, Processo: 055-037931/2011, Registro: 04612266845, Infringência ao Artigo 175 do CTB. EDMILSON ROSA DOS REIS, Processo: 055-042480/2011, Registro: 00991212497, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. JULIO CESAR DE OLIVEIRA, Processo: 055-027325/2011, Registro: 03459381866, Infringência ao Artigo 175 do CTB. DIEGO FERREIRA DE SOUSA, Processo: 0113-004647/2014, Registro: 02270109066, Infringência ao Artigo 170 do CTB. Período: 02 (dois) meses. Interessados: EDUARDO DE SOUSA SANTOS, Processo: 055-032359/2012, Registro: 04514905187, Infringência ao Artigo 210 e 170 do CTB. DEVANI FERREIRA ALVES, Processo: 055-012958/2011, Registro: 04753211957, Infringência ao Artigo 218, inciso III do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: SONIA MARIA VIEIRA BELTRAO, Processo: 055-005238/2015, Registro: 01050095751, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ROSILEA MARQUES SILVA, Processo: 055-005676/2015, Registro: 02534054028, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: ANTONIO JORGE DA SILVA, Processo: 055-019969/2013, Registro: 00363593483, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAROLINA DUMONT MONTEIRO DE CARVALHO, Processo: 055-004138/2012, Registro: 04583542454, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIO SERGIO FERRARI, Processo: 055-012658/2013, Registro: 05419094660, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE ARAGAO MIRANDA, Processo: 055-012977/2013, Registro: 00053725010, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALYSSON PAULO GODINHO, Processo: 055-035550/2011, Registro: 00440133601, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ANDRE ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-027131/2013, Registro: 03791017619, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO DOS SANTOS RODRIGUES, Processo: 055-015676/2013, Registro: 02902875109, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AILTON SOARES DE SOUZA, Processo: 055-022061/2013, Registro: 04224490224, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO LOPES DE MENEZES, Processo: 055-032099/2013, Registro: 03956234408, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEX FERREIRA NUNES, Processo: 055-018755/2013, Registro: 00098486801, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLARISSA DE OLIVEIRA ROCHA SIMOES, Processo: 055-023400/2013, Registro: 04868120202, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS BENON PEIXOTO DA SILVA, Processo: 055-040132/2011, Registro: 00117249758, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ GUSTAVO CAMPOS COLTURATO, Processo: 055-019514/2011, Registro: 02272338755, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LAYANE FONSECA DE OLIVEIRA PINHEIRO, Processo: 055-032120/2013, Registro: 04432887595, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ INACIO DE SOUZA, Processo: 055-026191/2012, Registro: 02824603026, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BELMIRO MENDES DA SILVA, Processo: 055-029341/2012, Registro: 04724704943, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO PAES XIMENES, Processo: 055-010931/2012, Registro: 04199816539, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ESTEVAM DIAS CARDOSO, Processo: 055-012495/2014, Registro: 04032986001, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-018503/2011, Registro: 00163971402, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DENIVALDO DA SILVA, Processo: 055-023800/2011, Registro: 03277675710, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO OLIVEIRA TAVARES DE LYRA, Processo: 055-024879/2012, Registro: 00194914187, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIVINO RAMIRO DA SILVA, Processo: 055-022676/2013, Registro: 00164000191, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO DOROTHEU MAGALHAES MARTINS, Processo: 055-032678/2011, Registro: 02747421051, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAI VINICIUS MOREIRA FERNANDES, Processo: 055-020492/2011, Registro: 039004418211, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO NEVES CORDEIRO DA SILVA, Processo: 055-035122/2011, Registro: 00097966783, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AUGUSTO LOPES DOS SANTOS, Processo: 055-042033/2011, Registro: 00114958122, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AURELIANO ARAUJO MOREIRA, Processo: 055-041954/2011, Registro: 00078761861, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DENITA GOMES GUIMARAES, Processo: 055-031401/2011, Registro: 00466270577, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANYLO FERNANDES DE SOUSA, Processo: 055-030525/2011, Registro: 04379203556, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALUISIO CLEMENTE DE OLIVEIRA, Processo: 055-027123/2013, Registro: 00762360488, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAQUELINE DE MORAES E SILVA, Processo: 055-056366/2008, Registro: 03749962790, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL DUARTE DE SOUZA, Processo: 055-018898/2012, Registro: 00726272369, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE PEDRO FILHO, Processo: 055-039144/2012, Registro: 00451035825, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO DE FATIMA MARQUES PEREIRA, Processo: 0113-008101/2012, Registro: 04944679921, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO GERSON VIEIRA DE MIRANDA, Processo: 0113-004669/2014, Registro: 05300569510, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALANN EINSTEIN M M XAVIER, Processo: 0113-005706/2014, Registro: 04690878760, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO DAMASCENO DE SENA, Processo: 0113-011708/2013, Registro: 00422818026, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL NEWMAN LOES, Processo: 0113-002384/2014, Registro: 00080899046, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 769, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a

conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: CARLOS HENRIQUE ALVES DE MESQUITA, Processo: 055-031172/2012, Registro: 01758555304, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. DOUGLAS PIRES MACIEL, Processo: 055-019187/2013, Registro: 02824386092, Infringência ao Artigo 175 do CTB. DIEGO MEDEIROS LOPES, Processo: 055-039158/2012, Registro: 04674732901, Infringência ao Artigo 175 do CTB. MARCELO ARAUJO PEREIRA, Processo: 055-009137/2013, Registro: 00026101048, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. MANOEL ENEAS BARRETO, Processo: 055-013035/2013, Registro: 00792255257, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. ALEX PUGAS DA CUNHA, Processo: 055-026118/2013, Registro: 04352643709, Infringência ao Artigo 175 do CTB. THYAGO BATISTA DA MOTA, Processo: 055-019767/2010, Registro: 04087217410, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. ENDERSON ISIDIO RODRIGUES, Processo: 055-038552/2011, Registro: 01462069745, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. CARLOS EDUARDO OLIVEIRA MARTINS, Processo: 055-030838/2011, Registro: 00632792744, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 07 (sete) meses. Interessados: MAURICIO CANDEIRA ARAUJO, Processo: 055-025713/2014, Registro: 00391422732, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: DEY-VISON DE SOUSA GONCALVES, Processo: 055-015826/2011, Registro: 04557672937, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DENIS THIAGO DA SILVA, Processo: 055-027161/2013, Registro: 04508424935, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE BELARMINO DE SA, Processo: 055-020075/2012, Registro: 05095484243, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE SARAIVA AMORIM, Processo: 055-012821/2012, Registro: 01234857770, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCAS DOS SANTOS FOGOLIN, Processo: 055-019220/2013, Registro: 04842252610, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTENOR MESSIAS DOS SANTOS, Processo: 055-025611/2013, Registro: 03961497097, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DELZIMAR LUCAS DE BRITO, Processo: 055-014482/2013, Registro: 03832042803, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO GOMES SANTOS MESQUITA, Processo: 055-029301/2013, Registro: 00840365981, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO PERSECHINI CAMARANO, Processo: 055-007226/2013, Registro: 03205822949, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DOUGLAS DA SILVA RODRIGUES, Processo: 055-015717/2013, Registro: 05289470190, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DEIVERSON CORREA DE MORAES, Processo: 055-011959/2013, Registro: 01117493170, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO HENRIQUE MARQUES DE JESUS, Processo: 055-018314/2013, Registro: 04898622295, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DOMINGOS RIBEIRO DE ARAUJO NETO, Processo: 055-033430/2012, Registro: 04944002226, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAIO MARCOS AMARAL RIEBOLD, Processo: 055-029830/2011, Registro: 03931187093, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDISON PABLO AGUSTIN PINEDA DA MOTTA, Processo: 055-012050/2010, Registro: 03070416977, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 055-017238/2012, Registro: 04616264780, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO AMARAL CASTRO, Processo: 055-012451/2012, Registro: 02297354779, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEITON ELPIDIO DE SOUSA, Processo: 055-009707/2013, Registro: 03104229615, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE VIEIRA DE CARVALHO FERNANDES, Processo: 055-002759/2014, Registro: 00199814615, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS HENRIQUE DELGADO CARDOSO, Processo: 055-018198/2013, Registro: 02122185066, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, Processo: 055-020934/2011, Registro: 01838573702, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO MONTANDON NORONHA BARROS, Processo: 055-024736/2012, Registro: 00064341492, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DOUGLAS REYCHAN DA SILVA FEITOSA LIMA, Processo: 055-015653/2013, Registro: 05457669616, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLARISSE DE AQUINO FARO, Processo: 055-013697/2011, Registro: 02272373007, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDENEI SANTOS SOUZA, Processo: 055-017829/2013, Registro: 04189534489, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DAVIDSON CLYNTON DAS CHAGAS, Processo: 055-026685/2012, Registro: 00076243434, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEONES CAMPOS DA SILVA, Processo: 055-018294/2013, Registro: 01132948196, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEBER ROBERTO PIRES FILHO, Processo: 055-011398/2013, Registro: 04640090811, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO MAIA DE OLIVEIRA, Processo: 055-030766/2011, Registro: 03484200732, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO LUIZ GARRUTE, Processo: 055-034828/2011, Registro: 01262482242, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEITON DA SILVA DE SOUZA, Processo: 0113-007665/2011, Registro: 03813632502, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SIDINEI POS-TINGHER, Processo: 0113-008302/2013, Registro: 03367610990, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CYNARA PUTENCIO DA SILVA, Processo: 0113-001683/2011, Registro: 03933829558, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO TORRES PEREIRA, Processo: 0113-013346/2008, Registro: 04996697682, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRENO CAMARGO MEIRA, Processo: 0113-010244/2012, Registro: 04142098400, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELIAS ALVES DE SOUZA, Processo: 0113-001984/2013, Registro: 03799376967, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERIKO RONCALLI DOS SANTOS, Processo: 0113-009375/2012, Registro: 00189005777, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ALBERTO FERNANDES, Processo: 0113-011429/2013, Registro: 00930894380, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses. Interessados: CHARLEY DA CRUZ NASCIMENTO, Processo: 055-038788/2011, Registro: 04785939082, Infringência ao Artigo 165 e 175 do CTB. AMOS YOSHIO IINO, Processo: 055-027783/2011, Registro: 04214868614, Infringência ao Artigo 165 e 175 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 771, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: EDVA DA SILVA, Processo: 055-038242/2012, Registro: 04511395694, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. CICERO GABRIEL BESERRA DE MAGALHAES, Processo: 055-029188/2013, Registro: 03840614846, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. LEONARDO DOS SANTOS MEDEIROS, Processo: 055-032947/2011, Registro: 04591124016, Infringência ao Artigo 244, inciso V do CTB. EDUARDO CAMPOS VENTURINI, Processo: 0113-013128/2013, Registro: 04569862708, Infringência ao Artigo 210 do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: JOSE EUDO DIAS LEITE, Processo: 055-008373/2014, Registro: 00043526337, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SILLAS ALVES DE JESUS, Processo: 055-026354/2012, Registro: 04017903497, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 04 (quatro) meses. Interessados: FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA, Pro-

cesso: 055-008411/2013, Registro: 01936947500, Infringência ao Artigo 176, inciso II do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: BRUNO LOPES DOS SANTOS, Processo: 055-027482/2013, Registro: 02246654546, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERGINO JOSE DE ALMEIDA, Processo: 055-004873/2012, Registro: 01618311704, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIOGO GOMES MIRANDA, Processo: 055-032079/2013, Registro: 00115990900, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO CORREA DOMINGUES, Processo: 055-027435/2013, Registro: 03845419343, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DAMIAO VIEIRA COSTA, Processo: 055-020232/2013, Registro: 00045023720, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NELSON GOMES MACHADO, Processo: 055-030880/2011, Registro: 00168543114, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO MENDES ARAUJO, Processo: 055-020228/2013, Registro: 03229536482, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIRLEI LIMA DE RAMOS, Processo: 055-017235/2012, Registro: 03749949541, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO BARBOSA TAVORA, Processo: 055-037958/2011, Registro: 00818431521, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL BATISTA COELHO, Processo: 055-027909/2011, Registro: 03323651470, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JENIVAN SANTOS DA ROCHA, Processo: 055-007557/2011, Registro: 04173575048, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO NUNES DAMASCENO, Processo: 055-022080/2012, Registro: 02376945685, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BERNARDO DA CUNHA ARAUJO, Processo: 055-022162/2013, Registro: 04514913401, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS MAGNO VIEIRA REIS, Processo: 055-016779/2014, Registro: 00318605136, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ARMANDO DA SILVA, Processo: 055-012512/2014, Registro: 00170013696, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARMELITO AUGUSTO SOUZA, Processo: 055-005174/2013, Registro: 02316928879, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE SILVA DOS SANTOS SOARES, Processo: 055-018923/2013, Registro: 00246439565, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO GUSTAVO ALENCAR VERAS, Processo: 055-030890/2011, Registro: 03818725820, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO CEZAR DE ARAUJO GONCALVES, Processo: 055-001005/2012, Registro: 03947753089, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BARBARA THEODORA DE MIRANDA BARBOSA, Processo: 055-009953/2014, Registro: 03496363306, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO BATISTA SALVADOR DE MELO, Processo: 055-028221/2011, Registro: 00067097130, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HERLEY SEBASTIAO BENEDITO, Processo: 055-035786/2010, Registro: 00207964565, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEITON ALVES RABELO DE AZEVEDO, Processo: 055-025759/2014, Registro: 04621297850, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ANCHIETA DE MACEDO, Processo: 055-033189/2011, Registro: 00078279524, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL MIRANDA RIBEIRO, Processo: 055-022074/2013, Registro: 04400361816, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO DE CASTRO MARTINS, Processo: 055-001426/2011, Registro: 04315945760, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MOISES XAVIER DE SOUZA, Processo: 055-025498/2013, Registro: 02640275331, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSAFÁ DOS SANTOS PEREIRA, Processo: 055-030002/2013, Registro: 02781873784, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO ALVES LUCENA, Processo: 055-029965/2012, Registro: 03998198748, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PETRONIO DE CARVALHO JUNIOR, Processo: 055-011888/2013, Registro: 02615442668, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JANUARIO GOMES CAROLINO, Processo: 055-003948/2011, Registro: 03912835002, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEX BORGES DE MELLO, Processo: 055-025591/2013, Registro: 03187611114, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADELSON LUIS PEREIRA COSTA, Processo: 0113-005148/2014, Registro: 04350771467, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ABDUEL NASSER MUHAMMAD, Processo: 0113-004706/2014, Registro: 00172334002, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE WILSON GONCALVES, Processo: 0113-001397/2011, Registro: 00553322580, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO GEORGE VIEIRA DOS SANTOS, Processo: 0113-000861/2012, Registro: 00207964349, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IAGO GABRIEL RODRIGUES ROSA, Processo: 0113-001529/2013, Registro: 04444205451, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JORGE PEREIRA DA SILVA, Processo: 0113-009233/2012, Registro: 00095113923, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO MARTINS OLIVEIRA, Processo: 0113-009509/2012, Registro: 04110623817, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses. Interessados: JOAO PAULO MEDEIROS TEIXEIRA, Processo: 055-029005/2010, Registro: 02043834503, Infringência ao Artigo 165 e 175 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 772, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: JURACI SOUZA DA COSTA, Processo: 055-036000/2011, Registro: 00377854217, Infringência ao Artigo 170 do CTB. JAIR FRANCISCO BALDUINO, Processo: 055-033455/2012, Registro: 05182986565, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR, Processo: 055-006433/2011, Registro: 00711344606, Infringência ao Artigo 210 do CTB. JOSE ROBERTO DE MORAES FRAZAO, Processo: 055-018636/2011, Registro: 03501626306, Infringência ao Artigo 244, inciso IV do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: DILSON DE ALMEIDA, Processo: 055-008682/2014, Registro: 00007519100, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARCIA APARECIDA DE JESUS, Processo: 055-008649/2014, Registro: 00265500951, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SUELY MONTEIRO DE PAULA, Processo: 055-014478/2015, Registro: 00214682154, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA, Processo: 055-005146/2015, Registro: 01303005876, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. EDUARDO RIBEIRO BOSI, Processo: 055-024045/2015, Registro: 02844634364, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. PASEM ASAD NIMER, Processo: 055-005670/2015, Registro: 01248599203, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANTONIO DO CARMO SANTANA DA SILVA, Processo: 055-032923/2014, Registro: 00069697142, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 04 (quatro) meses. Interessados: ALESSANDRO LUIZ RODRIGUES ALVES, Processo: 055-020413/2014, Registro: 04889598906, Infringência ao Artigo 174, do CTB. Período: 05 (cinco) meses. Interessados: JACKELYNE DOS SANTOS PEREIRA, Processo: 055-026002/2014, Registro: 00127859426, Infringência ao Artigo 218, Inciso III do CTB. CARLA GIOVANNA SILVA BORGES, Processo: 055-008328/2014, Registro: 00353675998, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 07 (sete) meses. Interessados: ADEMARO DOS SANTOS CORREIA, Processo: 055-005683/2015, Registro: 04655671885, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: DULIO PINTO OSORIO, Processo: 055-023583/2012, Registro: 03459429026, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ALVES DOS SANTOS NETO, Processo: 055-023468/2013, Registro:

03996468127, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS DA SILVA, Processo: 055-024029/2014, Registro: 02758597534, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSUE HEBERT SILVA DIAS, Processo: 055-013980/2014, Registro: 04358683016, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE DENILSON GONCALVES SANTOS, Processo: 055-025529/2013, Registro: 00147956309, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JONAS DIEGO ESTANISLAU DOS SANTOS, Processo: 055-037260/2012, Registro: 04239533230, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JURANDIR VERISSIMO DE CAMPOS, Processo: 055-033437/2012, Registro: 00153053510, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JORGE LUIZ SALES DA SILVA, Processo: 055-012980/2010, Registro: 00320438969, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DARIO RODRIGUES DE SOUSA, Processo: 055-019226/2011, Registro: 04251491828, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO LAUDIMIRO GOMES LEITE, Processo: 055-017825/2013, Registro: 01663139004, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE LUIZ VIEIRA SOUZA, Processo: 055-025510/2015, Registro: 01049951753, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LENITO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-005313/2012, Registro: 04008233309, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KARLA ALESSANDRA SILVA E OLIVEIRA, Processo: 055-028714/2010, Registro: 00541711428, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO CARLOS VIANA WENDLAND, Processo: 055-042413/2011, Registro: 01070929113, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCAS SOARES FERRAZ SCHNEIDER, Processo: 055-005019/2013, Registro: 05055176112, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WATSON ROSA MAIA SIMOES, Processo: 055-017832/2013, Registro: 03577042311, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HELIO LEITE DA SILVA, Processo: 055-010736/2013, Registro: 00169644889, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL NUNES DE ALENCAR SATO, Processo: 055-018785/2019, Registro: 01127298806, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCUS VINICIUS DA SILVA, Processo: 055-018783/2010, Registro: 01975592467, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO DE MELO COSTA, Processo: 055-019366/2011, Registro: 00717092990, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RONALDO DE LIMA, Processo: 055-030957/2011, Registro: 02492749124, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FREDERICO PORTO DE OLIVEIRA BORGES, Processo: 055-007200/2010, Registro: 01289506049, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE MARCIO DE OLIVEIRA, Processo: 0113-001772/2012, Registro: 02272342443, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SIMONE BARBOSA DE VASCONCELOS COSTA, Processo: 0113-000267/2011, Registro: 02206109058, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WELLINGTON DIAS DA FONSECA, Processo: 0113-006319/2013, Registro: 05149403402, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUMBERTO GOMES CORDEIRO, Processo: 0113-014776/2013, Registro: 03292564823, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO CHARBEL FELIPE, Processo: 0113-008589/2011, Registro: 01176438400, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 19 (dezenove) meses. Interessados: ROBERTO GONCALVES BARCELOS, Processo: 055-008200/2014, Registro: 01913186339, Infringência ao Artigo 261, §1º e 218, inciso III do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 773, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: MARCIO SILVA DOS REIS, Processo: 055-042524/2011, Registro: 03187677529, Infringência ao Artigo 175 do CTB. MARCELO MIRANDA DE AMORIM, Processo: 055-033705/2011, Registro: 05106405705, Infringência ao Artigo 175 do CTB. LEONARDO LUCIANO BASILIO CORTEZ PORTES, Processo: 055-004799/2012, Registro: 04972999411, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. CARLOS JUNIOR GOMES DOS REIS, Processo: 055-027934/2011, Registro: 04115158611, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: RENATO JOSE R MALCHER LOPES, Processo: 055-025941/2014, Registro: 04880287837, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GUALTER TAMBURINI DE MAGALHAES PORTO JUNIOR, Processo: 055-008503/2014, Registro: 04022729954, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FERNANDO JORGE CALDAS PEREIRA, Processo: 055-005324/2014, Registro: 00192859597, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MAURIVAN CREUZA DA SILVA, Processo: 055-008562/2014, Registro: 01457873063, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LEONARDO FACCIN DE FARIA PEREIRA, Processo: 055-024123/2014, Registro: 01013378786, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LEANDRO REIS, Processo: 055-024169/2014, Registro: 00275691680, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. PAULO HENRIQUE EUFRASIO VIEIRA, Processo: 055-008224/2014, Registro: 03262133265, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MYRLA MONTEZUMA SAMPAIO, Processo: 055-008419/2014, Registro: 00902626388, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA DO CARMO DE SOUSA DA SILVA, Processo: 055-009293/2014, Registro: 00392447500, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MAURO DA NATIVIDADE, Processo: 055-008387/2014, Registro: 00341948267, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 07 (sete) meses. Interessados: GENILSON FERREIRA DA COSTA, Processo: 055-009282/2014, Registro: 00117449288, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: WALMIR FREITAS DE ALMEIDA, Processo: 055-017200/2011, Registro: 03704887648, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO AUGUSTO LIMEIRA MENA BARRETO JUNIOR, Processo: 055-025595/2013, Registro: 01823350632, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARISTEU RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-021950/2013, Registro: 00729828397, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADIEL ISRAEL DA COSTA, Processo: 055-026755/2013, Registro: 04144741701, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIO TEIXEIRA LIMA, Processo: 0113-010671/2013, Registro: 03432209290, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VANESSA LAZAR MEYER, Processo: 0113-003025/2012, Registro: 02902174676, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WESLEY ROCHA, Processo: 055-002272/2013, Registro: 02608287128, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARAQUEN CALHAO MOTTA, Processo: 055-024702/2012, Registro: 00209523363, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AGNALDO DIONISIO DE ASSIS, Processo: 055-025579/2013, Registro: 04290930132, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON ROSA DO NASCIMENTO, Processo: 055-018777/2013, Registro: 02956040198, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AGILDO MOUTA RAMOS, Processo: 055-001208/2013, Registro: 00616288607, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON MARTINS DE FRANCA, Processo: 0113-003742/2014, Registro: 04106657564, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON CANDIDO DE OLIVEIRA, Processo: 0113-002396/2014, Registro: 00792924317, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE RIBAMAR CRUZ PONTES FILHO, Processo: 055-018359/2013, Registro: 05741746055, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ALBERTO GURGEL VERAS, Processo: 055-032076/2013, Registro: 00459924100, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA DUARTE, Processo: 055-016949/2011, Registro: 03947748922, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARMANDO GOMES DA SILVA FILHO, Processo: 055-016603/2011, Registro: 00022788359, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VICENTE ROBERTO ALVES FLORINDO, Processo: 055-016916/2011, Registro: 00950824079, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL MARTINS DA SILVA, Processo: 055-023457/2013, Registro: 03980828908, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE IVONALDO GONCALVES BEZERRA, Processo: 0113-006760/2013, Registro: 00743574059, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILLIAM BADR MANDRANI JUNIOR, Processo: 055-004928/2013, Registro: 02747420369, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE, Processo: 055-031321/2013, Registro: 01033469160, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME FERNANDES DA GUARDA, Processo: 055-038269/2012, Registro: 01917137078, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 0113-010664/2013, Registro: 04387633984, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MATHEUS RAPOSO MELO, Processo: 0113-006175/2013, Registro: 05188889224, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULA ELIZABETE CAVALCANTE DE ALMEIDA, Processo: 0113-001452/2013, Registro: 02927705651, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO OLIVEIRA SILVA, Processo: 0113-008606/2013, Registro: 04358754757, Infringência ao Artigo 165 do CTB. POLYANA DEMONER DA SILVA, Processo: 0113-001696/2012, Registro: 04234862500, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JACIMAR PEDRO PIRES, Processo: 055-010966/2012, Registro: 02294988265, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCUS VINICIUS NASCIMENTO FERNANDES, Processo: 055-032363/2012, Registro: 04224510906, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO SILVA DE FARIAS, Processo: 055-021767/2012, Registro: 00717111555, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO BRAZ ZUQUI LISBOA, Processo: 055-032207/2011, Registro: 02087648190, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO AURELO DE SOUZA MELO, Processo: 055-033962/2011, Registro: 00469709569, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO MIROQUES DE SANTANA MONTEIRO, Processo: 055-040128/2011, Registro: 02341909980, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HELVIO FREDERICO MARTINS, Processo: 055-013032/2013, Registro: 00485454960, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ITALO RODRIGUES BEZERRA, Processo: 0113-000496/2014, Registro: 05202306339, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DENILSON DA SILVA CARDOSO, Processo: 055-028304/2014, Registro: 00064116861, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO ANTONIO ALBUQUERQUE LEITE JUNIOR, Processo: 055-027400/2013, Registro: 00054175524, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GIL THOMAS DE SOUZA, Processo: 055-029394/2011, Registro: 04312692141, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HALYSSON NEVES MENEZES DE OLIVEIRA, Processo: 055-018955/2013, Registro: 03995457680, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO DIAS FERREIRA, Processo: 055-021775/2012, Registro: 03604916509, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CRISTOVAO CARNEIRO RESENDE, Processo: 055-011178/2011, Registro: 03826368478, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RONALDO ALVES DOS SANTOS, Processo: 055-051520/2008, Registro: 00624480261, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 24 (vinte e quatro) meses. Interessados: VALERIO BARBOSA LIMA, Processo: 055-008716/2010, Registro: 03942888067, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 774, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: ALEX PASSOS SOUSA, Processo: 055-014826/2013, Registro: 04377692104, Infringência ao Artigo 175 do CTB. LUIZ DE SOUSA CAVALCANTE, Processo: 055-026683/2013, Registro: 00240712302, Infringência ao Artigo 175 do CTB. CARLOS EDSON DE MELO FREIRE, Processo: 055-003591/2011, Registro: 01663060317, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. ALTAMIRO GONCALVES DA MOTA, Processo: 055-021547/2013, Registro: 01302011338, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. DYEGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Processo: 055-038662/2011, Registro: 04585781845, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: HELIO DE ALMEIDA FERREIRA, Processo: 055-014571/2015, Registro: 01398104918, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CLEIDSON DA COSTA CARRITILHA, Processo: 055-014567/2015, Registro: 00289635407, Infringência ao Artigo 218, inciso III do CTB. SANDRA REGINA DE SOUZA PELEGRINI, Processo: 055-015851/2015, Registro: 01411336806, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. PALOMA DIAS BRITO DE MEDEIROS, Processo: 055-014855/2015, Registro: 03326175458, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARTA MARIA LIMA DOS SANTOS RIBEIRO, Processo: 055-015797/2015, Registro: 05182129230, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VANESSA TAVARES SANTOS, Processo: 055-024370/2014, Registro: 00137572170, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. EMIVAL RODRIGUES GUEDES, Processo: 055-008185/2014, Registro: 01348793884, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ROSILDA DOS SANTOS SILVA, Processo: 055-015751/2015, Registro: 03720885859, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GILSON WESTIN COSENZA, Processo: 055-009179/2014, Registro: 00249597784, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SEBASTIAO DE LIMA SILVA, Processo: 055-025996/2014 Registro: 00278296993, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LUDGERO SANTANNA DE PAIVA, Processo: 055-005422/2015, Registro: 00468539630, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LARA REGINA ROCHA FERNANDES, Processo: 055-008671/2014, Registro: 00139498858, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. DIONE MEDEIROS WANDERLEY, Processo: 055-008570/2014, Registro: 00287805950, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CLAUDIO QUEIROZ DE ANDRADE, Processo: 055-008408/2014, Registro: 00024585758, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CAMILO CORREIA DE OLIVEIRA, Processo: 055-015516/2015, Registro: 00113339897, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSE MARIA BRIERE SOBRINHO, Processo: 055-015491/2015, Registro: 02103303900, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANA PATRICIA OLIVEIRA MESCHICK, Processo: 055-015456/2015, Registro: 02050104470, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSE MAURICIO BRAGA, Processo: 055-015868/2015, Registro: 00880482608, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 04 (quatro) meses. Interessados: FRANKLIN ALEXANDRE DA COSTA, Processo: 055-030536/2011, Registro: 00183977531, Infringência ao Artigo 174 do CTB. Período: 07 (sete) meses. Interessados: MAURICIO JACINTO FERNANDES, Processo: 055-015785/2015, Registro: 00142976220, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA ANGELA MATTOS NUNES, Processo: 055-009620/2014, Registro: 00924965270, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: LUCILENE BORGES RABELO DA COSTA, Processo: 055-014768/2011, Registro: 00282738482, In-

fringência ao Artigo 165 do CTB. KARINA NETTO LEITE, Processo: 055-015835/2011, Registro: 01361344703, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LORENA LESSA GRAMA, Processo: 0113-001531/2013, Registro: 02126176586, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO MONTEIRO LOPES, Processo: 055-004839/2011, Registro: 00172325436, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KAIO ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS, Processo: 0113-009291/2013, Registro: 04609654235, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO FELICIANO DE ANDRADE, Processo: 055-002744/2014, Registro: 01332562119, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO VAZ DOS REIS JUNIOR, Processo: 055-011627/2013, Registro: 03962034953, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DELIANE DE FATIMA SOUTO TEIXEIRA, Processo: 055-018459/2011, Registro: 00161089800, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KEDSON ALENCAR ARRUDA, Processo: 055-022005/2012, Registro: 00678820634, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DARQUE JOSE PIRES DA SILVA, Processo: 0113-008226/2010, Registro: 00567492650, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DILMAR ROSA DABADIA, Processo: 055-019025/2011, Registro: 00307891628, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELIEZER DOS ANJOS SOUZA, Processo: 0113-007376/2013, Registro: 01856036465, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EXPEDITO PAULINO CESARIO, Processo: 0113-010056/2011, Registro: 01867838932, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIOGO FERREIRA DE MORAES, Processo: 055-022372/2013, Registro: 04509596501, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALIOMAR PEREIRA PAIVA JUNIOR, Processo: 055-029294/2013, Registro: 02784097421, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TIAGO CABRAL FALQUEIRO, Processo: 0113-011986/2013, Registro: 02220034488, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-011422/2013, Registro: 00171658655, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO SA ESQUIVEL, Processo: 0113-010668/2013, Registro: 04193529750, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AILSON MARQUES DA SILVA, Processo: 055-033627/2013, Registro: 00516870692, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME PEREIRA LEAL FILHO, Processo: 055-020375/2011, Registro: 00716799376, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILLIAM SILVA FRAGOSO, Processo: 055-019014/2011, Registro: 03287651525, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUGO ALBERTO ARAUJO DE SIQUEIRA, Processo: 055-000541/2010 Registro: 00330781380, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses. Interessados: FERNANDO MEIRELES PITEI, Processo: 055-032529/2011, Registro: 00472995874, Infringência ao Artigo 165 e 244, inciso II do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 775, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos III, XII e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: JOHNATHAN RODRIGUES SILVA, Processo: 055-018357/2013, Registro: 05612305434, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 02 (dois) meses. Interessados: JOAO VICENTE FONTELLA GOULART, Processo: 055-005450/2015, Registro: 00102039223, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 03 (Três) meses. Interessados: IVONILSON DANTAS PEREIRA, Processo: 055-005944/2012, Registro: 00321511190, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOAO PAULO GONCALVES MACIEL, Processo: 055-008186/2014, Registro: 03186416301, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARILDA MONTENEGRO DE AVILA E SILVA, Processo: 055-005150/2015, Registro: 002484622396, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. NAJWA SALD RASHED AHMAD, Processo: 055-009331/2014, Registro: 03054757436, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LEIDIENE ABADIA DE QUEIROZ, Processo: 055-015745/2015, Registro: 05042939273, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LEONARDO ACACIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo: 055-018253/2015, Registro: 02328284665, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS, Processo: 055-008178/2014, Registro: 01636261502, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 7 (sete) meses. Interessados: ALTEMIR ABREU DE MOURA, Processo: 055-008724/2014, Registro: 02665009385, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: ANDERSON RAMOS LEAL, Processo: 0113-000216/2013, Registro: 01402090510, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JURACI DA COSTA TAVARES, Processo: 0113-005432/2013, Registro: 04516288082, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JESUE MARTINS NASCIMENTO, Processo: 0113-007312/2013, Registro: 05034354479, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO PEDRO COSTA ARAUJO, Processo: 0113-012494/2013, Registro: 05525837686, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JANDER VINICIUS OLIVEIRA CAVALCANTE, Processo: 0113-010954/2013, Registro: 04996643347, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE DE SOUSA FERREIRA, Processo: 0113-011435/2013, Registro: 00945296938, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO JOSE DANTAS, Processo: 0113-002660/2013, Registro: 00061595106, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRO SILVA DOS SANTOS, Processo: 0113-004703/2014, Registro: 03725584207, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS RODRIGUES VIDAL DA SILVA, Processo: 0113-013116/2013, Registro: 05047202238, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CESAR AUGUSTO CASTRO MARQUES, Processo: 0113-015356/2013, Registro: 04477429232, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEAN MARCIO BARCELOS DE OLIVEIRA, Processo: 0113-010947/2013, Registro: 00329989790, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSSE-LISIO PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 0113-008248/2013, Registro: 00296834599, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO GALENO DE OLIVEIRA, Processo: 0113-010665/2013, Registro: 02242295765, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO NASCIMENTO LEDES CARDONA, Processo: 055-034193/2011, Registro: 04199898819, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO CESAR PESSOA DE OLIVEIRA, Processo: 0113-009714/2012, Registro: 02727075338, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ABRAAO ALVES DA SILVA, Processo: 0113-000815/2013, Registro: 04416607574, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO OSMAR ONOFRE RODRIGUES, Processo: 0113-012184/2013, Registro: 05185004406, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ASLAN MARCOS DAS NEVES, Processo: 0113-001113/2014, Registro: 036764440898, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANNA PAULA MATTAR, Processo: 0113-004519/2014, Registro: 02974365496, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AILTON VIEIRA SOARES, Processo: 0113-002495/2012, Registro: 01395754163, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO ROCHA FIGUEIROA, Processo: 0113-000184/2014, Registro: 00180942749, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE DE RIBAMAR SILVA FILHO, Processo: 0113-006667/2013, Registro: 00153400900, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE RODRIGUES DA CRUZ, Processo: 0113-007307/2013, Registro: 03593892150, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO MARCOS BARBOSA SANTOS, Processo: 055-002102/2014, Registro: 02099547512, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO NILBERTO GALDINO

DA SILVA, Processo: 055-013146/2014, Registro: 02582035304, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE AKIHIRO SHINZATO, Processo: 055-021692/2012, Registro: 00368667215, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADENAUHER FIGUEIRA NUNES, Processo: 055-020648/2012, Registro: 00028443426, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE BENEDITO CAETANO, Processo: 0113-005430/2013, Registro: 00042671049, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JONAS SILVA CARVALHO, Processo: 0113-000379/2014, Registro: 02966858542, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO CARLOS SILVA LEÃO, Processo: 0113-009590/2013, Registro: 00149451767, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JANIO HENRIQUE SILVA, Processo: 0113-005912/2014, Registro: 01015827587, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS, Processo: 0113-005420/2013, Registro: 00272789702, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAYMERSON JOSE GOMES DE AMORIM, Processo: 0113-012782/2013, Registro: 01961419175, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALISSON DE OLIVEIRA, Processo: 055-006015/2014, Registro: 05228531501, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDREA BUSTOS CATTA PRETA, Processo: 0113-009829/2013, Registro: 00053068461, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO MALVA NETO, Processo: 055-012507/2014, Registro: 00162101155, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VANDERLINO COELHO BARRETO NETO, Processo: 055-035673/2010, Registro: 04136775803, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARMANDO CORREA JUNIOR, Processo: 0113-006470/2014, Registro: 00648870272, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GIOVANI GUEDES IEMINI DE REZENDE, Processo: 055-015908/2013, Registro: 00794540121, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE VINICIUS PEREIRA BORGES, Processo: 055-032237/2013, Registro: 05022231378, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELEOMAR BORGES DA SILVA, Processo: 055-035520/2011, Registro: 02529026387, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADOLPHO TEIXEIRA DE MENEZES FERREIRA, Processo: 055-038196/2012, Registro: 04380369949, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 837, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.025494/2016, BANCO PAN SA, CNPJ 59.285.411/0001-13.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 838, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB BRASILIENSE RECANTO LTDA- ME, nome fantasia CFC AB BRASILIENSE RECANTO, inscrição no CNPJ nº 17.781.440/0001-26, situada na QD.201, Av. Recanto das Emas, Lote 04, Loja ¾, Recanto das Emas - Brasília - DF - CEP 72.610-100, Processo nº 055.012.887/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 839, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB GLOBO EIRELI-ME, nome fantasia CFC AB GLOBO LTDA, inscrição no CNPJ nº 02.013.662/0001-21, situada na SHCS CR QD510, BL. C, LOJA 75, Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.360-535, processo nº 055.014.925/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 840, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB EDUCATIVO LTDA-EPP, nome fantasia AUTO ESCOLA SAO CRISTOVAO, inscrição no CNPJ nº 02.451.423/0003-15, situada na Q 06, Comércio Local 18, Loja 05, Sobradinho, Brasília - DF - CEP 73.025-060, Processo nº 055.012.647/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 841, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014 e 571/2015, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores AUTO ESCOLA SARAH LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA SARAH, inscrição no CNPJ nº 06.052.213/0001-43, localizada na AV. INDEPENDENCIA, Quadra 13, Lote 31, Loja 01, Setor Tradicional, Planaltina, Brasília-DF. CEP 73.330-001 processo nº 055.012.651/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 842, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014 e 571/2015, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores SPID CFC A/B LTDA EPP, nome fantasia AUTO ESCOLA SPEED, inscrição no CNPJ nº 18.726.577/0001-40, localizada na Q 08, LOTE 18, LOJA 02, processo nº 055.014.724/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 843, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B 4 RODAS LTDA-ME, nome fantasia CFC B 4 RODAS, inscrição no CNPJ nº 10.470.851/0001-51, situada na SRÉS Comércio Local, Bloco B, Lote 03, Sobreloja 06, Cruzeiro, Brasília - DF - CEP 70.640-001, Processo nº 055.010.756/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 844, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ATIVIDADE LTDA-ME, nome fantasia CFC B ATIVIDADE, inscrição no CNPJ nº 01.010.168/0001-40, situada na SCS Quadra 02, Bloco C, Nº 99, Sala 418, Ed. São Paulo, Setor Comercial Sul - Brasília - DF - CEP 70.310-500, Processo nº 055.019.051/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 845, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento e publicar a Alteração Societária, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CFC B MARACANA LTDA, nome fantasia CFC B MARACANA, inscrição no CNPJ nº 00.397.927/0001-07, situada na Q 306 BL E Nº 47, SALA 107 - Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.745-550, Processo nº 055.012.889/2016.

Art. 2º Retirou-se da sociedade BARBARA CANUTO DE OLIVEIRA, permanecendo apenas a sócia ELIANA ALVES RODRIGUES DA SILVA, CPF 248.044.281-00.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação no 1º semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 846, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento da empresa privada CLÍNICA BRASIL - EXAMES MEDICOS E PSICOLÓGICOS LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA BRASIL, inscrição no CNPJ nº 07.513.671/0001-03, situada no St. de Diversões Sul, Bl. J, loja 3A, 9A, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.391-9000, PROCESSO nº 055.024.032/2016.

Art. 2º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 847, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento da empresa privada CEMARÉ - CLÍNICA MÉDICA e PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA CEMARÉ, inscrição no CNPJ nº 05.686.562/0001-54, situada na Qd.09, Conj.03, lote 05, Paranoá, Brasília-DF, CEP 71.571-013, Processo nº 055.023.179/2016.

Art. 2º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 848, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento da empresa privada CEUPEM - CLÍNICA DE EXAMES UNIFICADOS DE PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA CEUPEM, inscrição no CNPJ nº 00.531.525/0001-53, situada no SC/S, Quadra 07, Bloco A, Sala 601/603, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.307-901, PROCESSO nº 055.023950/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 849, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o Credenciamento da empresa privada GF - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLOGICA LTDA-ME, nome fantasia GF CLÍNICA, inscrição no CNPJ nº 07.615.493/0001-13, situada na Quadra 36, Lote 11, Loja 01, Térreo, Setor Leste Comercial, Gama, Brasília-DF, CEP 72.465-360, Processo nº 055.022.454/2016.
Art. 2º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2017.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 850, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o Credenciamento da empresa privada DV IRMÃOS CLÍNICA MÉDICA E PSICOLOGICA LTDA, nome fantasia CLÍNICA HABILITA, inscrição no CNPJ nº 18.929.924/0001-32, situada no AC Rua 13 Norte, Lote 04, Loja 07, Térreo, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.909-720, Processo nº 055.022.602/2016.
Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 851, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o Credenciamento da empresa privada CLÍNICA LETTIERI LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA LETTIERI, inscrição no CNPJ nº 00.373.316/0003-90, situada SHC/SUL COM. RES. QD 510, BL B 17, SOBRELOJA, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.360-525, Processo nº 055.022.455/2016.
Art. 2º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2017.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 852, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o Credenciamento da empresa privada SAMDEL MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÂNSITO LTDA-ME, inscrição no CNPJ nº 03.992.709/0001-09, situada no SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 06, 16, 20, 22 - 2º Subsolo - Parte "C", Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.333-900, Processo nº 055.024.209/2016.
Art. 2º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2017.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 853, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o Credenciamento da empresa privada INSTITUTO BOTELHO DE MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÂNSITO LTDA, nome fantasia INSTITUTO BOTELHO, inscrição no CNPJ nº 26.473.967/0001-84, situada no ST. SHCG/NORTE, Quadra 706/707, Bloco F, Loja 21 e 22, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.740-660, Processo nº 055.021.502/2016.
Art. 2º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2017.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 855, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, do DETRAN/DF e visando atender o previsto nos Parágrafos 1º e 2º, do artigo nº 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal, regulamentados pela Lei nº 3.184, de 23 de agosto de 2003; CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os procedimentos referentes aos casos de veículos registrados com roubo/furto, lançados pela Polícia Civil do Distrito Federal; CONSIDERANDO os parágrafos 6º e 7º do art. 5º do Decreto 34.024/2012 do Governo do Distrito Federal; CONSIDERANDO O Decreto nº 8.614 de 22 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO a Lei 9.503/97 e demais Resoluções do CONTRAN, RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer o procedimento a ser realizado a partir do lançamento da informação de roubo/furto pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF no registro do veículo no sistema informatizado do DETRAN/DF;
Art. 2º O proprietário de veículo registrado em seu nome no DETRAN/DF, que estiver com o lançamento de roubo/furto fica isento dos efeitos decorrentes das infrações de trânsito ocorridas nesse período.
Art. 3º As infrações de trânsito ocorridas no período do roubo/furto não produzirão efeitos para aplicação de penalidades previstas na Lei nº 9.503/97 e nas Resoluções do CONTRAN, enquanto o veículo permanecer nessa condição.
Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES
INSTRUÇÃO Nº 854, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.
O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, consoante IS 12,4 de 2016, art. 101, RESOLVE:
Art. 1º Proferir em primeira instância, o Descredenciamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B META LTDA, nome fantasia: CFC B META, CNPJ 33.501.669/0001-16, cujos motivos foram apurados no processo nº 055.000.282/2016 por não se adequar às exigências da IS 124/2016 e da Resolução do Contran 358/2010.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
UELSON SOUSA PRASERES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF Nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 02 de outubro de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo: 400.001.296/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 01, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF Nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 02 de outubro de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo: 400.001.297/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 02, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF Nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 02 de outubro de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo: 400.001.298/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 03, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, e tendo o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.079/95, RESOLVE:
Art. 1º Divulgar a isenção da cobrança do preço público correspondente à ocupação de Área Pública localizado na QS 09, Rua 100, Bloco C, Lote 04, Taguatinga - DF para instalação do Canteiro de Obra Tapume de responsabilidade do Café de Sítio Indústria e Comércio LTDA.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO LUSTOSA JACOBINA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 07/2016.
Processo: 391.001.758/2013. Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº 3525/2013. Decisão: Recurso Provido. Reformar a Decisão nº 100.000.029/15 - PRESI/IBRAM e anular o auto de infração nº 3525/2013. Fica facultada a autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. ANDRE LIMA - Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 08/2016.
Processo: 391.000.067/2012. Autuado (a): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB. Objeto: Auto de Infração nº 1335/2012. Decisão: Recurso Prover parcialmente. Modificar a Decisão nº 200.000.251/13 - PRESI/IBRAM e majoração da multa-base para 180 UPDFs, ou R\$ 47.634,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais), em valores de 2012, mas aplicando uma redução de 70% (setenta por cento), valor final de R\$ 14.290,20 (quatorze mil, duzentos e noventa reais e vinte centavos). Fica facultada a autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. ANDRE LIMA - Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 09/2016.
Processo: 391.001.727/2013. Autuado (a): TRÊS MOSQUETEIROS RESTAURANTE, CHOPERIA E PIZZARIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2318/2013. Decisão: Recurso Provido Parcialmente. Reformar a Decisão nº 100.000.013/15 - PRESI/IBRAM e aplicar as penalidades de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), interdição das emissões sonoras ao vivo e/ou mecânicas. Fica facultada a autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. ANDRÉ LIMA - Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 10/2016.
Processo: 391.000.141/2014. Autuado (a): ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSIST. TÉCNICA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2975/2014. Decisão: Recurso Improvido. Penalidade: ADVERTÊNCIA. Fica facultada a autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. ANDRÉ LIMA - Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.
O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.251 de 20 de março de 2014 e artigo 1º, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, considerando a missão do Jardim Botânico de Brasília, conforme estabelecido em seu Plano Diretor, e suas particularidades como espaço destinado a educar, conservar e pesquisar o Cerrado; Considerando o papel dos Jardins Botânicos definido na Resolução CONAMA 339/2003 e na Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando os preceitos da Convenção internacional sobre o comércio de espécies ameaçadas da Fauna e da Flora Silvestre - CITES; Considerando as leis e tratados internacionais e nacionais sobre biodiversidade RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Política de Coleções do Jardim Botânico de Brasília.
Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, a Política de Coleções do Jardim Botânico de Brasília passa a ser o instrumento que deverá nortear as atividades de implantação, registro, gestão e manejo das suas coleções vivas e preservadas;
Art. 3º São objetivos das coleções vivas, preservadas ou conservadas do JBB:
I. Representar e conservar recursos genéticos ex situ, obedecendo a critérios técnicos de coleta e conservação para bancos ativos de germoplasma;
II. Executar estudos próprios de conservação da flora local ou em parcerias com outras instituições, garantindo a representatividade das coleções;
III. Manter os registros das coleções em um sistema de banco de dados, informatizado e padronizado para todas as coleções, de forma a facilitar o intercâmbio de informações com instituições afins;
IV. Manter, utilizando tecnologias adequadas, banco de germoplasma de espécies silvestres, priorizando taxa presentes na lista oficial de espécies ameaçadas, em qualquer das categorias definidas.
Art. 4º Para fins desta Política, as coleções vivas do JBB foram classificadas, com base no Manual Darwin para Jardins Botânicos, segundo suas características em:
I. Coleção in situ;
II. Coleção ex situ;
III. Coleção de conservação;
IV. Sistemática;
V. Temática;
VI. Histórica;
Art. 5º O detalhamento da classificação das coleções, em termos de seus objetivos, registros e manejo, será explicitado no Manual de Procedimentos.
Art. 6º Entende-se como coleção preservada o material botânico que constitui o acervo do Herbário Ezechias Paulo Heringer, registrado no Index Herbariorum como HEPH;
§ 1º Os procedimentos adotados no HEPH para coleta, registro e preservação da coleção seguem as normas estabelecidas por Mori et al., 1989;
§ 2º A coleção do HEPH está voltada, prioritariamente, para o Cerrado do Distrito Federal.
Art. 7º São Princípios da Política de Coleções do Jardim Botânico de Brasília:
I. A conservação da diversidade biológica;
II. A recuperação de áreas degradadas;
III. As recuperação e regeneração de espécies ameaçadas para sua reintrodução no habitat natural;
IV. A realização de coletas seguindo as normas legais federais, estaduais e municipais e em consonância com acordos e convenções internacionais;
V. A aquisição, provisão ou intercâmbio de recursos genéticos, suas progênes e derivados, somente serão realizados mediante a assinatura, entre as partes, de termo de acordo de aquisição ou fornecimento de material vegetal;
VI. O intercâmbio, de amostras dos recursos genéticos, objeto de estudos de conservação, com outros jardins botânicos e instituições afins, deverá ser estimulando, sempre que possível, de forma a garantir sua representação e perpetuação em outros sítios;
VII. As Coleções Científicas são patrimônio científico do Jardim Botânico de Brasília e, portanto, devem ser mantidas, conservadas, ampliadas, estudadas e aperfeiçoadas;
Art. 8º As aquisições de indivíduos e a alienação das coleções devem convergir com as metas institucionais e seguir as seguintes diretrizes:
I. As aquisições podem ocorrer a partir de diversas fontes, como coleta na natureza, troca com outras instituições, doações ou mesmo de fonte comercial, desde que sejam cumpridos os critérios estabelecidos por esta Política e os requerimentos legais em cada caso;
II. Se o táxon a ser introduzido na coleção for um cultivar, sua procedência original deve ser documentada;
III. As aquisições prioritárias para as coleções vivas obedecerão taxa específicos das coleções sistemáticas já estabelecidas: orquídeas, bromeliáceas e cactáceas, como forma de torná-las referência nacional;
IV. Dentre as taxas priorizadas, as espécies ameaçadas, raras e endêmicas constituirão objeto estratégico no plano de aquisição;
V. As coleções preservadas terão como prioridades espécies do Cerrado do Distrito Federal, de forma a tornar o HEPH referência nacional deste bioma;
VI. Deverão ser utilizados formulários padronizados para o registro de coleta, intercâmbio, doação ou compra dos indivíduos, esses formulários deverão ser preenchidos previamente, de forma a garantir sua inserção sistemática e imediata nas coleções;
VII. A procedência e o táxon são informações necessárias para todos os indivíduos a serem adquiridos pelo JBB, devendo constar em todos os tipos de formulários;
Art. 9º Não deverão ser aceitos indivíduos para coleção a partir de doação, intercâmbio ou coleta:

I. Acometidos por doenças (fungos, bactérias, vírus, nematoides, e outros);
II. Acometidos por pragas com risco médio ou alto de proliferação;
III. Sem suas características principais íntegras;
IV. Em estado vegetativo, no caso dos espécimes preservados;
V. De procedência indeterminada ou duvidosa, para coleções de conservação.
Parágrafo 1º: Os indivíduos das coleções ou mesmo estas completas poderão ser descartados no caso de: não serem mais relevantes à missão do JBB, adquirirem doença ou praga que não se consiga tratar com os meios existentes no JBB; constituírem ameaça ecológica às áreas naturais;
Parágrafo 2º - Para o Registro das coleções devem ser adotados os seguintes procedimentos:
I. Todos os indivíduos que fazem parte de uma coleção devem ser identificados e registrados em sistema informatizado e, preferencialmente, padronizado visando intercâmbio de informações dentro e entre os jardins botânicos;
II. Os dados sobre a aquisição de amostra de recursos genéticos devem incluir as informações básicas referentes à identificação da planta, procedência, coletor e/ou fornecedor, bem como, informações referentes à autorização de coleta e restrições de uso do material;
III. Os dados adicionais obtidos, como floração, frutificação, patologias, histórico de manutenção também serão registrados no banco de dados;
IV. Indivíduos ou coleções in situ devem incluir em suas informações sua posição georreferenciada;
V. As coleções não destinadas à conservação podem prescindir de algumas informações, conforme definido previamente no formulário de registro, a ser criado pela equipe de curadoria;
VI. Os indivíduos da coleção receberão uma plaqueta permanente com seu respectivo número de tombo - em caso de perda ou morte do exemplar, o número de tombo não será reutilizado;
VII. Indivíduos com informações incompletas serão avaliados, caso a caso, quanto à pertinência de sua permanência em uma coleção, não prescindindo do número de tombo;
VIII. Informações gerais como objetivos, características, tamanho, localização, espaço ocupado, limitações de acesso, entre outras consideradas relevantes a cada coleção serão inseridas no manual de procedimentos.
Art. 10 A manutenção das coleções e os tratos culturais seguirão, prioritariamente, os procedimentos estabelecidos pela agricultura orgânica, conforme estabelecido na Instrução Normativa Nº46, de 6 de outubro de 2011, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, baseada na Lei Federal 10.831 de 23 de dezembro de 2011, quais sejam:
I. As espécies desenvolvidas no viveiro e nos jardins da área de visitação poderão receber insumos convencionais, quando justificado pela demanda;
II. A disposição dos indivíduos da mesma espécie será agrupada de forma a facilitar a polinização e a reprodução;
III. Para as coleções in situ serão mapeadas matrizes para coleta de germoplasma visando à constituição do banco e reprodução em viveiro;
IV. A movimentação dos indivíduos das coleções será feita, para exibição, exposição, propagação, ambientação ao local ou controle de doenças e pragas;
V. Em hipótese alguma poderá ser removido o número de identificação dos indivíduos da coleção - em caso de transposição o número deverá acompanhar o indivíduo;
VI. As técnicas de irrigação serão definidas de forma a atender a necessidade das plantas e garantir o uso racional da água;
VII. Toda amostra recebida, seja por doação ou por coleta in situ, recebe o devido tratamento fitossanitário, de climatização e quarentena no intuito de prevenir e curar enfermidades;
VIII. O manejo de espécies raras buscará a reprodução e o incremento do número de indivíduos para preservação da espécie;
IX. As podas serão realizadas com o objetivo de manter a sanidade da planta e da coleção ou, em casos afetos, à segurança do visitante e dos responsáveis pela sua manutenção.
Art. 11 O acesso e o fornecimento de recursos genéticos obedecerão as seguintes diretrizes:
I. A doação, intercâmbio ou venda de recursos genéticos a instituições congêneres ou a terceiros poderá ser efetuada desde que destinadas à conservação, pesquisa, exposição, educação ou finalidades compatíveis;
II. A aquisição de amostras de recursos genéticos, seja através de coleta in situ ou obtenção de coleções ex situ, deverá cumprir à legislação vigente, com autorização prévia da instituição competente no País;
III. As normas para coleta, transporte, armazenamento bem como os requerimentos legais e autorizações necessárias serão descritas no Manual de Procedimentos;
IV. Para disponibilizar recursos genéticos a instituições requerentes o JBB exigirá da instituição receptora um documento firmado, estabelecendo as condições de uso do material e de sua progênie ou dos derivados, e o compromisso de não comercializar ou passar a terceiros os recursos genéticos recebidos;
V. Quando o receptor for uma instituição estrangeira, o intercâmbio dependerá de subscrição de um acordo especial estabelecendo as condições de coleta, repartição de benefícios, conforme legislação em vigor;
VI. Proteger, por meio de tecnologia apropriada, germoplasma silvestre, principalmente com ênfase nas taxas vulneráveis, raros, ameaçados e endêmicos, visando sua reintrodução na natureza, pesquisa, reprodução ou outro fim justificado cientificamente.
VII. A doação ou venda de sementes, indivíduos jovens ou adultos em boas condições a outras instituições poderá ocorrer apenas nos casos de: não serem mais relevantes às coleções, ser indicada sua preservação em outros sítios ou serem especialmente produzidos para este fim;
VIII. A doação ou venda de indivíduos das coleções a pessoas físicas deverá ocorrer com justificativa prévia, em situações específicas que levem ao cumprimento da missão do JBB.
Art.12 À comissão supervisora da política de coleções, formada pela Direção do Jardim Botânico de Brasília, e seus Superintendentes, compete:
I. Implementar, acompanhar e desenvolver esta Política de Coleções, tendo em vista a missão do JBB;

II. Definir, junto aos curadores, metas integradas para o JBB e prioridades para cada coleção;
III. Supervisionar o desenvolvimento das atividades das unidades envolvidas com a gestão das diversas coleções;
IV. Presidir a comissão constituída pelos superintendentes para indicação dos curadores das coleções;
V. Definir e acompanhar as atividades referentes ao paisagismo das coleções, de acordo com os critérios de zoneamento do Plano Diretor;
VI. Apoiar o desenvolvimento das coleções, visando aumentar seu valor científico, representativo ou paisagístico, através da garantia de recursos financeiros e constituição de parcerias;
VII. Promover reuniões periódicas para a avaliação e o acompanhamento desta Política de Coleções;
VIII. Garantir que o corpo técnico do JBB tenha conhecimento desta Política de Coleções e da Legislação relacionada, para atuar de forma harmoniosa, complementar e de acordo com o Princípio da Legalidade;
IX. Garantir que as informações sobre as coleções sejam mantidas de forma a facilitar sua distribuição e/ou divulgação.
Art. 13 É responsabilidade, do Curador, gerir administrar o acervo de acordo com as normas legais vigentes dos órgãos de controle e fiscalização, cabendo a este:
I. Determinar a melhor maneira de organizar e conservar o acervo e os dados a ele vinculados;
II. Providenciar a identificação do material incorporado à coleção;
III. Promover a capacitação para as atividades práticas de manejo da coleção;
IV. Manter controle sobre entrada e saída de material;
V. Estabelecer rotinas para manejo e tratos culturais das coleções;
VI. Planejar e articular os intercâmbios de indivíduos e materiais genéticos com instituições congêneres;
VII. Supervisionar o trabalho dos jardineiros responsáveis pelos cuidados de rotina das coleções;
VIII. Identificar parcerias para desenvolvimento de pesquisas voltadas ao manejo das coleções;
IX. Planejar e executar atividades de coleta, preservação armazenamento, catalogação, organização e identificação taxonômica do acervo;
X. Apresentar relatórios anuais.
Art. 14 Esta Política deverá estar implementada até dezembro de 2018.
Art. 15 A Política de Coleções deve ser ajustada e revisada periodicamente.
Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
JEANITTO GENTILINI

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.(*)
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto no item VI. da Ata da 10ª Reunião Extraordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 25/08/2016.RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:
Unidade Orçamentária Cedente:
DE: UO: 34902 - Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal
UG: 340902 - Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal
Unidade Orçamentária Favorecida:
PARA: UO: 18101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE
UG: 160101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE
PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.2024.5832 - APOIO AO DESPORTO E LAZER-EDUCACIONAL OLÍMPICO E PARALÍMPICO-DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
339039	325	2.800.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear despesas com a realização dos Jogos Escolares Olímpicos e Paralímpicos.
Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO - Sistema Integrado de Gestão Governamental.
Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE-Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS
Secretária de Estado de Esporte, Turismo e
Lazer do Distrito Federal - SETUL
Presidente do Conselho de
Administração do Fundo de Apoio ao Esporte
U.O. Cedente

JÚLIO GREGÓRIO FILHO
Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE
U.O. Favorecida

* Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 170 de 08/09/2016, pag. 7.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 72/2016, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 06 de Outubro de 2016(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
Sessão Ordinária Nº 4904
CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 18252/2008, Tomada de Contas Especial, CGDF; 2) 32155/2010, Tomada de Contas Especial, SEC; 3) 28691/2011, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Serviço de Limpeza Urbana do DF; 4) 32515/2013, Auditoria de Recursos Externos, SEMAG - DIAUP; 5) 3044/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, ITMS do Brasil Ltda; 6) 25319/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SETRAB;
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 10592/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA IV; 2) 20304/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DER -DF; 3) 3796/2014, Aposentadoria, Miguel Archanjo de Aguiar; 4) 34873/2014-e, Representação, MPjTCDF; 5) 25380/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 6) 33251/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 7) 37869/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 3274/2016-e, Representação, GPDA; 9) 4572/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 15657/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC; 11) 16777/2016-e, Representação, SEAUD; 12) 18460/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 13) 18680/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC; 14) 21304/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 15) 21398/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 16) 23951/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 17) 24036/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 24079/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 24133/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 24800/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 21) 24907/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC; 22) 25148/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 25229/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 25261/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 25334/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 25423/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 25431/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 28) 25938/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 29) 26004/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC; 30) 27000/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 10305/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, SEDEST; 2) 25905/2012, Representação, Secretaria de Saúde; 3) 5548/2013, Auditoria Integrada, Secretaria de Auditoria; 4) 13507/2014, Auditoria Integrada, SES; 5) 35730/2014-e, Representação, MPjTCDF; 6) 13972/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 7) 22262/2016-e, Representação, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 8) 25237/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;
CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 762/2007, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 2) 7540/2013, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Casa Civil da Governadoria do DF; 3) 30962/2013, Representação, MP-jTCDF; 4) 25360/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SO; 5) 21687/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 27111/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 25385/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 25890/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 26675/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 26780/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 28066/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;
CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 7017/2007, Pensão Militar, Doralice Barbosa Côrtes Filgueiras; 2) 37511/2007, Pensão Civil, Luis Felipe de Menezes doas Anjos; 3) 9909/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 19721/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XXVIII; 5) 23774/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 1433/2016-e, Recurso, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA; 7) 19431/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANCA; 8) 21258/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 9) 22564/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 24583/2016-e, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito - DETRAN; 11) 26624/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 27221/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 27426/2016-e, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito - DETRAN; 14) 27507/2016-e, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito - DETRAN; 15) 28007/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 16) 28562/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC; 17) 28570/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 28627/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 28643/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 29046/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 29054/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 29224/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 29453/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 29500/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 29569/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 29704/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 27) 29810/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;
Sessão Extraordinária Administrativa Nº 906
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 4154/2010, Edição de Normativo, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF;
(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003
Emissão em 30/09/2016